



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 014/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NASF, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, e Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela **ENTIDADE**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **ENTIDADE** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **ENTIDADE** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

São de responsabilidade da **ENTIDADE**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8557/2017, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho, descritas no Anexo Técnico "A", de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a. Universalidade de Serviços de saúde;
- b. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- c. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- d. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- e. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
- f. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- g. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- h. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- i. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- j. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- k. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- l. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento;
- m. Deverá arcar com todas as despesas com: manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

- a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
- b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, educação permanente e continuada e ações de utilidade pública na área de atuação;
- d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- h) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- i) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

momento ao **MUNICÍPIO** e auditorias do SUS, os prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

j) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção;

k) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:

k.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais do **MUNICÍPIO** serão repassados para a gestão da **ENTIDADE** em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no Anexo VI (Patrimônio), parte integrante do presente Termo de Colaboração;

k.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens;

k.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;

k.4. A **ENTIDADE** deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;

k.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

k.5.1. Em caso de extinção ou desqualificação da **ENTIDADE**, a mesma deverá entregar ao **MUNICÍPIO** a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.

l) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem e odontológicos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;

m) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:

m.1.) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da **ENTIDADE**, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;

m.2.) As estruturas que por ventura apresentarem necessidade de intervenção estrutural serão objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;

m.3.) As benfeitorias realizadas nas unidades de Saúde do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

n) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;

o) Encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

p) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios quadrimestrais e encaminhados juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao **MUNICÍPIO**;

q) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao **MUNICÍPIO** e aprovação expressa da mesma;

r) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;

s) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- t) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- u) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- v) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários e endemias;
- w) Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- x) Prestar esclarecimentos ao **MUNICÍPIO** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **ENTIDADE**, independentemente de solicitação;

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a **ENTIDADE** deverá observar:

- a) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- b) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- c) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
- e) Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- f) Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Entidade deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- g) Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

5. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

5.1. Adotar o símbolo e o nome do **MUNICÍPIO**, seguido pelo nome designativo “Organização da Sociedade Civil”, bem como sua logomarca”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

7. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, A ENTIDADE deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de trabalho vinculado ao serviço de saúde.

8. Transferir, integralmente ao MUNICÍPIO em caso de desqualificação e consequente extinção da ENTIDADE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;

9. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:

I. A Organização da Sociedade Civil apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações;

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da Organização pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- I. Prover a ENTIDADE dos meios necessários à execução deste Termo de Colaboração;
- II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 684.238,81 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e hum centavos), conforme determinado no Plano de trabalho;
- III. Autorizar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Decreto de Permissão de Uso, inclusive quando for realizada uma nova aquisição pela ENTIDADE;
- IV. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Decreto de Permissão de Uso;
- V. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;
- VI. Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
- VII. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela ENTIDADE através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO

É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de convênios e do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos membros serão indicados pela Secretaria

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Municipal de Saúde, deverá ser composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores efetivos, nos termos do inciso XI, do artigo 3º e § 1º do Decreto nº 8.557/2017.

II. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, e ainda procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Elaine Cristina Giolo Jorge na qualidade de gestor da Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 02 (dois) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 684.238,81 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e hum centavos)/mês, sendo R\$ 596.218,10 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 88.020,71 (oitenta e oito mil, vinte reais e setenta e hum centavos) à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 193, 194 e 195 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000 atividades da Atenção básica, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217, 218 e 219, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.

1. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de colaboração serão oriundos das transferências do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO

A ENTIDADE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela MUNICÍPIO em conta corrente específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ENTIDADE. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICIPIO estimou o valor global de até R\$ 1.368.477,62 (hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores a que se refere cada parcela descrita no “caput” desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento.

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Colaboração para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e acordadas entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Colaboração, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, alterando o valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este Termo de Colaboração, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente Termo de Colaboração, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à ENTIDADE.
- III. A ENTIDADE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao município de Garça, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato juntamente com o estrato da justificativa acerca da inexigibilidade do chamamento público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, nos termos do § 1º do artigo 31 da Lei nacional nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho De Damasco

NATALLI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO TÉCNICO “A” DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

– CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A Organização da Sociedade Civil atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, cumprindo as normas estabelecidas pelo Programa Estratégia de Saúde da Família e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garça. As equipes do ESF realizarão nas áreas previamente definidas ações voltadas a promoção da atenção básica à Saúde. O trabalho realizado deverá seguir os eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizacionais do SUS, consignados na legislação constitucional e infraconstitucional. A Saúde da Família é compreendida como a estratégia principal para mudança do modelo, que deverá sempre se integrar a todo o contexto de reorganização do sistema de saúde.

– IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

A ENTIDADE fica obrigada a desenvolver através de suas equipes, todos os processos de implantação e desenvolvimento dos Programas, tendo como atividades:

- cadastramento das famílias;
- acompanhamento de gestantes;
- acompanhamento de hipertensos;
- acompanhamento de diabéticos;
- acompanhamento de pacientes com tuberculose;
- acompanhamento de paciente com hanseníase;
- acompanhamento de crianças;
- registro de atividades, procedimentos e notificações;
- outros acompanhamentos definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a entidade.

Os exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Entidade serão efetuados através dos dados registrados no sistema de informações de atenção básica, bem como, através de formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Município.

• Assistência Prestada pelo Programa

Na prestação de serviços à população, estão incluídas no Programa, ações voltadas ao desenvolvimento da saúde como:

A – Atendimento

- Puericultura;
- Pré-natal;
- Prevenção do câncer cérvico-uterino;
- DST/AIDS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- Diabetes;
- Hipertensão arterial;
- Hanseníase;
- Tuberculose;
- Saúde Bucal;

B – Solicitação médica de exames suplementares, através do formulário SADT

- Patologia clínica;
- Radiodiagnóstico;
- Citopatológico cérvico-vaginal;
- Ultrassonografia (abdominal superior e inferior, pélvico, obstétrico)
- Mamografia

C – Encaminhamentos médicos

- Atendimento especializado;
- Internação hospitalar;
- Urgências e Emergências.

D – Procedimentos

- Atendimentos específicos;
- Atendimento individual de enfermeiro;
- Atendimento odontológico;
- Atendimento odontológico especializado;
- Pequenas cirurgias;
- Curativos;
- Inalações;
- Injeções;
- Aplicações de vacinas, conforme o Plano Nacional e Municipal de Imunizações;
- Retirada de pontos;
- Terapia de reidratação oral;
- Atendimento de grupo – educação em saúde.

E – Procedimentos coletivos de saúde bucal nas escolas, com uma unidade de referência.

- Reuniões;
- Escovação

F – Visitas Domiciliares

- Médico;
- Enfermeiro;
- Equipe Multidisciplinar;
- Profissionais do Nível Médio;
- Agentes Comunitários de Saúde;
- Agentes de Combate a Endemias.

G – Atendimento odontológico da população adstrita às equipes

Seguindo as diretrizes do Programa de Saúde Bucal do Município de Garça e da Estratégia de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

H – Educação permanente

São também da responsabilidade da Entidade o desenvolvimento do processo de capacitação de pessoal, a supervisão, avaliação de resultados e monitoramento dos processos de trabalho.

a) Programas especiais e novas especialidades de atendimento

Se, ao longo da vigência deste Termo de Colaboração, de comum acordo entre as partes, surgirem novas diretrizes ou ações de atendimento diferentes daquelas aqui relacionadas, poderão tais atividades ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, após análise técnica, sendo qualificadas separadamente do atendimento do Programa e sua previsão orçamentária econômico-financeira será discriminada e homologada através do Termo Aditivo ao presente Termo.

b) AVCB (*Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros*)

Os projetos e cronogramas do AVCB simplificado seguem em etapa de confecção para posterior apresentação e execução.

Cronograma de ações

PERÍODO	UNIDADE
27 a 31/08/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. JOSÉ MARTINHO PALERMO I E II
03 a 07/09/2018 (Confecção do croqui)	USF MARIA LUCIA FERREIRA CAVALLINI
10 a 14/09/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. ASDRUBAL BORGES DE BARROS
17 a 21/09/2018 (Confecção do croqui)	USF REGIÃO OESTE DR JOSÉ BARBOSA
24 a 28/09/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. ERNESTO GAION - Jafa
01 a 05/10/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. DÉCIO NOBRE MOREIRA
08 a 12/10/2018 (Confecção do croqui)	USF JURANDIR UBIRAJARA GUIMARÃES
15 a 19/10/2018 (Confecção do croqui)	USF DR ACÁCIO ALVES DE SOUZA - MARIANA I
22 a 26/10/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. ACÁCIO ALVES DE SOUZA - MARIANA II
29/10 a 02/11/2018 (Confecção do croqui)	USF DR. ADAUTO GONÇALVES COLLETES
05 a 09/11/2018 (Confecção do croqui)	POLO ACADEMIA DA SAÚDE
12 a 23/11/2018 (Confecção do croqui)	USF HELENA GARCIA MÜLLER
26/11 a 07/12/2018 (Confecção do croqui)	USF GLENDA RODELLA DUMAS
10 a 21/12/2018 (Confecção do croqui)	CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)

A partir da entrega da confecção do croqui a Secretaria de Planejamento estima o início do projeto em 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

EXERCÍCIO: 2018

VIGÊNCIA: 01/11/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 01 de novembro de 2018.

Daniel Mesquita de Araújo
Procurador

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sandoval Aparecido Simas
Procurador Geral do Município

LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho De Damasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Base Legal: artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 5.255/2018.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

CNPJ: 48.211.585/0001-15 e sua filial (CNPJ nº 48.211.585/0005-49).

ENDEREÇO: Rua Gabriela nº 144, Garça/SP.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela Entidade, das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram o Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: até R\$ 1.368.477,62 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas no valor de até R\$ 684.234,81 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ R\$ 596.218,10 (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 88.020,71 (oitenta e oito mil, vinte reais e setenta e hum centavos) à Média Complexidade.

VIGÊNCIA: de 01/11/2018, com término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Considerando o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe que: *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”;*

Considerando que a Lei Municipal nº 5.255/2018, autorizou a celebração de Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, por inexigibilidade do Chamamento Público;

Considerando a manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco;

Considerando a declaração exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, declarando que as metas propostas no Plano de Trabalho somente poderão ser atingidas pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco;

Considerando que a Entidade supra relacionada declarou que executará o Plano de Trabalho apresentado pelo Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, o qual estabelece que deverá ser justificada a inexigibilidade de realização de chamamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICAMOS a inexigibilidade da realização de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Garça e a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, nos termos de Lei Municipal nº 5.196/2018, pois os objetivos da Entidade apresentam singularidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo Município, sendo a única Entidade apta a executar o Plano de Trabalho, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, portanto, inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações.

Garça, 30 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NASF, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao quinto dia do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os incisos II e VIII, da Cláusula Terceira, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

II. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 684.238,81 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e hum centavos), conforme determinado no Plano de trabalho, exceto os débitos trabalhista vencíveis dentro da competência de 2018;

(...)

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), encargos e proporcionais trabalhistas, nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela **ENTIDADE** através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS”

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado entre o quinto e o vigésimo dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.

1. As demais parcelas serão mensalmente repassadas entre o 5º (quinto) e o vigésimo dia útil de cada mês.
2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona”.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA TERCEIRA

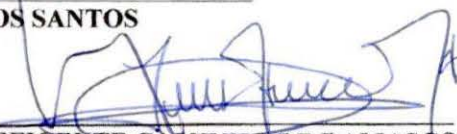
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 05 de dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
LUIS ANTONIO PICERNI HERCE


NATALLI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

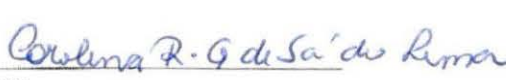

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº.: _____

CPF/MF nº.: _____


Nome: _____

RG nº.: 25478623-6

CPF/MF nº.: 295128398-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

EXERCÍCIO: 2018

VIGÊNCIA: 01/11/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho De Damasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NASF, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

- I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de até R\$ 695.706,93 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e três centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 42% (quarenta e dois por cento) até 20º dia do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;
- II. Autorizar o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Decreto de Permissão de Uso, inclusive quando for realizada uma nova aquisição com recurso municipal, pela **ENTIDADE**;
- III. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Decreto de Permissão de Uso;
- IV. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;
- V. Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
- VI. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela **ENTIDADE** através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração, conforme Anexo “B”;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de água, energia elétrica, telefone e internet nos locais onde forem executados os serviços de saúde, objeto deste Termo de Colaboração”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 695.706,93 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e três centavos)/mês, sendo R\$ 609.350,12 (seiscentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 86.356,81 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 214, 215 e 216 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000 atividades da Atenção básica, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 42% (quarenta e dois por cento) até 20º dia do mês de referência;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 58% (cinquenta e oito por cento) no 5º dia útil, e a segunda no percentual de 42% (quarenta e dois por cento) até 20º dia do mês de referência;
2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 8.348.483,19 (oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

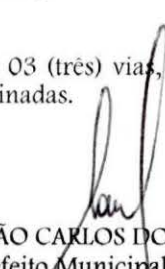
CLAUSULA QUINTA:

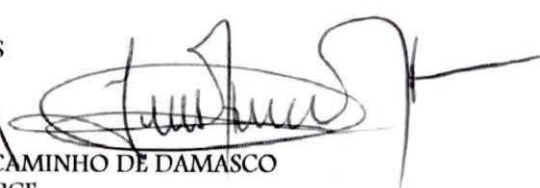
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 01 de janeiro de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

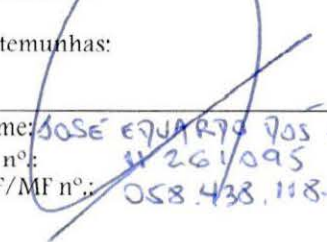

SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
LUIS ANTONIO PICERNI HERCE


NATALLI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Nome: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS MENDES
RG nº: 261095
CPF/MF nº: 058.438.118-24


Nome: Carolina R. G. de Sá de Lima
RG nº: 25478623-6
CPF/MF nº: 295128398-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO "B"

De acordo com a Lei Municipal nº 5.255/2018 e a vigência do Termo de Colaboração 014/2018 entre o que celebram a Prefeitura Municipal e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, a Prefeitura Municipal reconhece a responsabilidade do que já se remete a Cláusula Terceira – Das Obrigações do Município, que diz: “ Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela ENTIDADE através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração, conforme Anexo “B”. Segue anexo colaboradores:

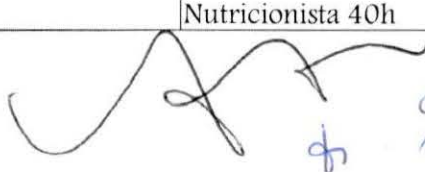
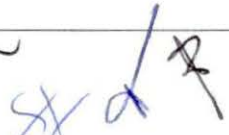
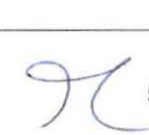
FUNÇÃOÁRIO	FUNÇÃO
Alexsandro Coelho	Cuidador
Amanda Fernandes Dantas	Enfermeiro
Ana Claudia de Almeida	Cuidador
Ana Claudia Mazini de Carvalho	Fisioterapeuta 30h
Ana Flavia Saroa de Souza	Dentista
Ana Lucia dos Santos	Cuidador
Ana Luiza Tosoni Decarlis	Farmacêutica
Ana Paula Silva	Técnico de Enfermagem
Andre Yuji Hamamoto	Dentista
Andreia Mieko Ishikiriyama	Técnico de Enfermagem
Andreia Rodrigues Vieira	Cuidador
Antonia Maria Zaccari	Auxiliar de Limpeza
Bruna Angelica Augusto Quintana	Cuidador
Bruna Regina Pereira Lopes	Cuidador
Brunna Soriano Alves	Técnico de Enfermagem
Carla Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
Caroline Cristina Nunes Zaccari	Técnico de Enfermagem
Caroline Leão Esteves	Enfermeiro
Claudia da Fonseca Spadim dos Santos	Recepcionista
Cristiane Nascimento dos Santos Neves	Cuidador
Cristiane Soares da Silva	Cuidador
Cristina Herminio da Silva dos Santos	Recepcionista
Daniela Carvalho Roberto da Silva	Recepcionista
Daniela Guerreiro Pereira	Auxiliar de Saúde Bucal
Daniele Cristina Merighe Bizao Floriano	Cuidador
Doracy Rodrigues	Cuidador

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Edilania Aparecida Nogueira de Souza	Auxiliar de Limpeza
Elaine Pinheiro	Recepcionista
Elba Cristina Rodrigues	Cuidador
Elias Silva de Carvalho	Cuidador
Fabiana Roberta de Achiles	Dentista
Fatima Bonato Mendes	Auxiliar de Limpeza
Franciane Galvão de Castro	Auxiliar de Saúde Bucal
Gabriela Sueli da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Giovanna Monteiro Velasco	Enfermeiro
Gislaine Gomes dos Santos	Cuidador
Guilherme Augusto Martins Carneiro	Dentista
Joseilda de Araujo Tellini	Auxiliar Limpeza
Josimara Medina Bento	Técnico de Enfermagem
Juliana Aparecida Carvalho	Auxiliar de Saúde Bucal
Juliana Carla de Oliveira Baldo	Dentista
Juliana Rosa da Silva dos Santos	Enfermeira
Karina Firmo Rodrigues	Dentista
Karina Gregorio Veiga	Recepcionista
Laura de Marchi dos Santos	Fisioterapeuta 30h
Leni Bortoletto Mariano	Assistente Administrativo
Leonardo Carpanezzi de Almeida	Fisioterapeuta 30h
Leticia Cristina Pellate	Técnico de Enfermagem
Luciana Cristina Vieira da Cruz	Auxiliar Administrativo
Luciana dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal
Luciana Miguel Soares	Cuidador
Luciana Rodrigues da Silva	Serviços Gerais 40h
Lucimara Ap. Vieira	Psicóloga 30h
Lucimara Romualdo de Lima	Recepcionista
Luzia Silveira	Cuidador
Maiara Gomes Cirillo	Cuidador
Marcelo Pereira dos Santos	Recepcionista
Maria Ap. Alves de Souza	Cuidador
Maria Fernanda Caetano Martins	Auxiliar Administrativo
Mariangela Rosario Agostini	Nutricionista 40h

   5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Marlene Alfredo Nascimento	Auxiliar de Limpeza
Maurici da Silva Castelani	Auxiliar de Enfermagem
Melissa Moretti Ferreira	Enfermeiro
Milena Pereira Queiroz Bardini	Cuidador
Mirian do Carmo Rodrigues Santana	Cuidador
Neiva Geralda de Souza	Técnico de Enfermagem
Neuza Ap Ribeiro Sandrine	Lavadeira
Olinda de Jesus Ramos	Auxiliar de Saúde Bucal
Pamela Cristina Moraes de Souza da Silva	Técnico de Enfermagem
Patricia de Cassia Zaccari	Técnico de Enfermagem 40h
Patricia de Fatima Braz Vaz	Auxiliar de Enfermagem
Patricia Ferreira Rodrigues Vieira	Psicólogo 40h
Patricia Helena de Paula de Lima	Técnico de Enfermagem
Paulo Adair Ribeiro	Técnico de Enfermagem
Rafaela Moreto Prates	Auxiliar de Saúde Bucal
Raquel Jorge da Silva	Enfermeiro
Renata Foganholi Berto	Enfermeiro
Rita de Cassia Camilo Prado	Técnico de Enfermagem
Rosangela Rodrigues de Souza	Cuidador
Sarah Pateisi Yamashita Dias	Cuidador
Sebastiana de Jesus Almeida	Enfermeiro
Silvana Aparecida Daniel	Auxiliar de Limpeza
Simara Regina da Silva Raimundo	Cuidador
Simone de Souza	Assistente Social 30h
Tereza Pereira de Souza	Cuidador
Thiago Jacinto	Assistente Administrativo
Valeria AP. Lopes	Cuidador
Vanessa Cristina Rocha Sodario	Auxiliar de Enfermagem
Vanessa Jacinto Costa	Cuidador
Vanessa Magalhães Manforte	Recepcionista
Vivian Regina Lacerda dos Santos	Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

EXERCÍCIO: 2019

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho De Damasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NASF, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 26 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de até R\$ 770.978,06 (setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 770.978,06 (setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos /mês, sendo R\$ 651.143,18 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais e dezoito centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 119.834,88 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 214, 215 e 216 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000 atividades da Atenção básica, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência da média e alta complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência;
2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 6.938.802,54 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

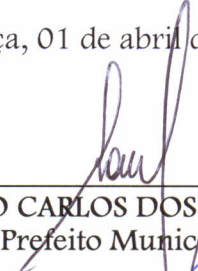


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

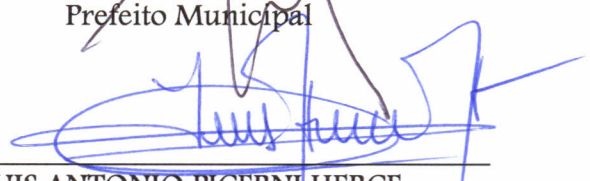
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 01 de abril de 2019.



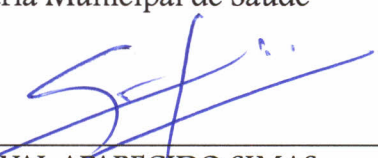
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Benéfica Caminho de Damasco

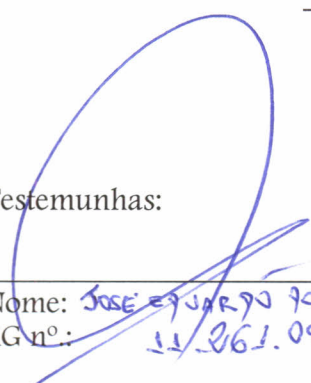


NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MENDES
RG nº: 11.261.095



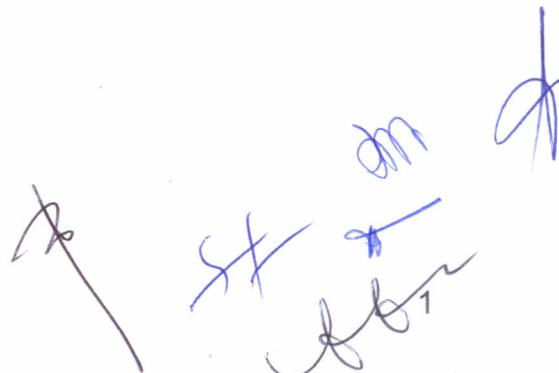
Nome: LENI B. MARIANO
RG nº: 14.916.443

PLANO DE TRABALHO

Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, NASF (Núcleo Apoio a Saúde da Família), Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas

Garça

2019

Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive or stylized manner.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO BÁSICA

Principais ações e procedimentos:

1. Consultas médicas;
2. Consultas de enfermagem;
3. Consultas odontológicas;
4. Consultas odontológicas especializadas
5. Próteses;
6. Visitas Domiciliares;
7. Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
8. Vacinação;
9. Inalação, Medicação e Curativo;
10. Teste Imunológico de Gravidez;
11. Coleta de Papanicolau;
12. Coleta de material para análises clínicas;
13. Verificação da Pressão Arterial;
14. Verificação de Temperatura;
15. Tratamento de feridas;
16. Atendimento e procedimento odontológico;
17. Procedimentos coletivos em saúde bucal;
18. Testes rápidos
19. Realização de campanhas (Municipal, Estadual e Federal)

É fundamental que os serviços de atenção primária no SUS se responsabilizem pela realização de pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos, acolhendo usuários em situações agudas ou crônicas tais procedimentos incluem:

» Curativos:

- Curativos Grau I: gaze, luvas, ataduras, micropore/esparadrapos/fita crepe, espátula, pomadas (mediante prescrição médica atendendo a grade disponível na CAF), solução fisiológica 0,9%, solução antisséptica, óleo AGE

- Curativos Grau II: gaze, luvas, ataduras, micropore/esparadrapos/fita crepe, espátula, pomadas (mediante prescrição médica ou enfermagem atendendo a grade disponível na CAF), solução fisiológica 0,9%, solução antisséptica, placas hidro colóide,

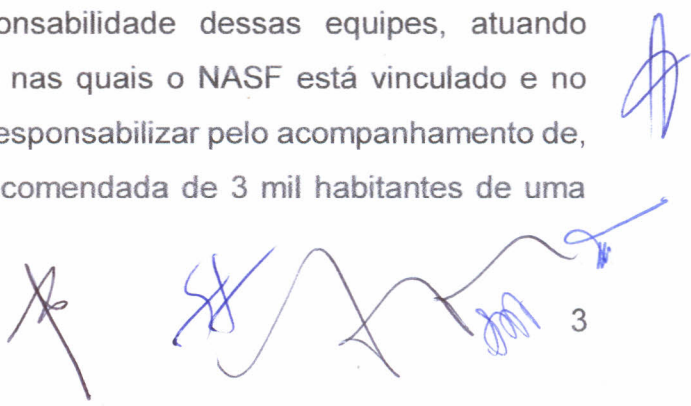


prata, bota de ulna (mediante prescrição médica ou enfermagem atendendo a grade disponível na CAF).

- Retirada de pontos: luva, gaze, tesoura/bisturi (nº 11,15)
- Sondagem vesical de demora: luva estéril, luva de procedimento, sonda vesical Foley/bolsa coletora (sistema fechado), seringa 10 ml, agulha 40x12, água destilada/soro fisiológico 20 ml, 10 unidades de gaze, pomada anestésica, solução para antisepsia, campo estéril.
- Aplicação de medicamentos via parenteral: seringa, agulha, algodão, álcool 70%, luva, medicamento, frasco de soro (fisiológico, glicosado, glicofisiológico, ringer lactato) equipo, scalp/cateter intravenoso, esparadrapo/micropore.
- Pequena cirurgia: luva estéril, luva de procedimento, cabo de bisturi, bisturi, pinça anatômica, pinça Kelly, pinça Adson, pinça mosquito, pinça Pean, tesoura, porta agulha, anestésico, soro fisiológico, gaze, atadura, esparadrapo, micropore, seringa, agulha, solução para antisepsia.
- Nebulização: soro fisiológico, seringa, agulha, medicamento, kit de nebulização (máscara, medidor e extensão).
- Aferição de PA e Glicemia: estetoscópio, esfigmomanometro (adulto, infantil e obeso), aparelho de glicemia, lanceta, algodão, fita.
- Vacinação: agulha, seringa, algodão, micropore
- Testes rápidos (sangue e urina): algodão, luva, copo descartável, lanceta, testes.

Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, e que são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, tais como: assistente social, educador físico, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico ginecologista/obstetra, nutricionista, médico pediatra, psicólogo, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, médica clínica médica, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade dessas equipes, atuando diretamente no apoio às equipes das unidades nas quais o NASF está vinculado e no território dessas equipes. Cada equipe deve se responsabilizar pelo acompanhamento de, no máximo, 4 mil habitantes, sendo a média recomendada de 3 mil habitantes de uma



Handwritten signatures and a circled number 3.

determinada área, e estas passam a ter corresponsabilidade no cuidado à saúde. A atuação das equipes ocorre principalmente nas unidades básicas de saúde, nas residências e na mobilização da comunidade, caracterizando-se: como porta de entrada de um sistema hierarquizado e regionalizado de saúde; por ter território definido, com uma população delimitada, sob a sua responsabilidade; por intervir sobre os fatores de risco aos quais a comunidade está exposta; por prestar assistência integral, permanente e de qualidade; por realizar atividades de educação e promoção da saúde. E, ainda: por estabelecer vínculos de compromisso e de corresponsabilidade com a população; por estimular a organização das comunidades para exercer o controle social das ações e serviços de saúde; por utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões; por atuar de forma intersetorial, por meio de parcerias estabelecidas com diferentes segmentos sociais e institucionais, de forma a intervir em situações que transcendem a especificidade do setor saúde e que têm efeitos determinantes sobre as condições de vida e saúde dos indivíduos-famílias-comunidade.

Principais ações e procedimentos:

1. Matriciamento das equipes ESF;
2. Consultas Compartilhadas;
3. Consultas Específicas;
4. Visitas Domiciliares Compartilhadas;
5. Visitas Específicas;
6. Acompanhamento de Projeto Terapêutico Singular;
7. Grupos Educativos e Práticas Corporais na Comunidade;
8. Reuniões de Equipe NASF;
9. Reuniões da Equipe NASF com as equipes ESF;
10. Outras atividades a serem solicitadas de acordo com o escopo definido nas diretrizes.

Residências Terapêuticas

Os Serviços Residenciais Terapêuticos são regulamentados pela portaria nº 106 de 11 de fevereiro de 2000. Entendem-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa



4

permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. Os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada. O município de Garça implantou 04 casas de SRT tipo II, destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores. Os SRT tipo II deverá contar com equipe mínima. A equipe que assistirá as moradoras, apoiará também a inserção social das mesmas e a articulação com demais serviços de saúde.

No eventual cotidiano das ações os profissionais das equipes poderão se submeter a situações que demandam o acompanhamento das moradoras em internações hospitalares e/ou procedimentos gerando assim horas complementares.

CEO (centro de especialidades odontológicas)

Com a expansão do conceito de atenção básica, e o consequente aumento da oferta de diversidade de procedimentos, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção. Para fazer frente ao desafio de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados foi criado o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO” Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

- » Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- » Periodontia especializada
- » Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- » Endodontia
- » Atendimento a portadores de necessidades especiais
- » Prótese dentária

Unidades de Saúde de Garça

Atualmente a cidade conta com 13 equipes de Estratégia da Saúde da Família, 01 PACS e 12 equipes de Saúde Bucal, 01 equipe de NASF, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), 04 Residências Terapêuticas e 01 Polo

Academia da Saúde atuando em diferentes bairros, inseridas na estrutura das UBS tradicionais, para o atendimento de sua população.

Da manutenção de imóveis, equipamentos e frota de veículos da rede de assistência ambulatorial

O Município deverá fornecer 04 (quatro) veículos de passeio, e ainda 01 (uma) perua Kombi, totalizando 05 (cinco) veículos para o suporte operacional das unidades de saúde, sendo 01 (um) dos veículos disponível para equipe da zona rural.

A Organização da Sociedade Civil realizará a manutenção básica e funcional de todos os imóveis, bem como, dos equipamentos, da frota de veículos e outras que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

Além dos citados acima ficarão sob a responsabilidade da Entidade:

- Serviço de manutenção preventiva (câmaras de vacinas e ar condicionados)
- Serviço de capinagem e dedetização
- Oxigênio medicinal
- Material de higiene e limpeza
- Gás de cozinha
- Material de escritório e informática – tecnologia
- Gêneros alimentícios para as Residências Terapêuticas

Todos os valores referentes aos custos dos serviços citados acima deverão fazer parte da planilha orçamentária de custeio de acordo com as exigências descritas neste Plano de Trabalho, a ser apresentada, acrescidos em R\$ 75.271,13/mês totalizando um repasse de até o limite de R\$ 770.978,06 (setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos)/mês, sendo 51% até o 5º (quinto) dia útil e 49% até o dia 25 (vinte e cinco). Condicionado a liberação de repasse mediante prévia prestação de contas financeira e assistencial, de acordo com as exigências pactuadas entre as partes.

Da prestação de contas.

I. A **Organização da Sociedade Civil** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o para 15ª dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF).

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser apresentados mediante relatórios prévios e restituídos aos cofres municipais até 31 de janeiro do exercício subsequente a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da



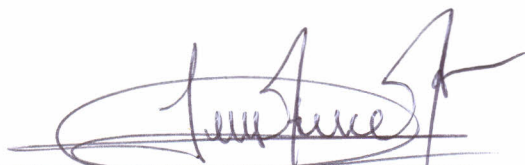
Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da **Organização** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

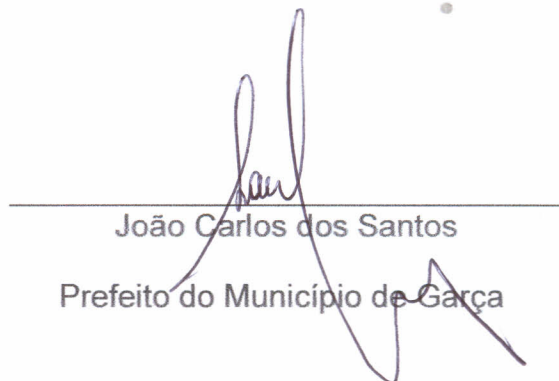
Os indicadores estão relacionados à qualidade de assistência oferecida aos usuários e mensuram a efetividade e o desempenho da gestão. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento de cada unidade.

Garça, 18 de fevereiro de 2019.



Luis Antônio Picerni Herce

Presidente Sociedade Beneficente
Caminho de Damasco



João Carlos dos Santos

Prefeito do Município de Garça



Natalli Gaiato Cruz

Secretária Municipal de Saúde do Município de Garça



Testemunhas:

1.

Jose EUGENIO DOS SANTOS MENDES

RG 11.261.095

CPF 058.438.118-24

2.

Leni Bortolotto MARIANO

RG 17.916.443

CPF 058.437.438-02

5/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE
DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 01 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Natalli Gaiato Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 319.347.108-90 RG: 40.240.052-5

Data de Nascimento: 19/10/1984

Endereço residencial completo: Rua José Rosário nº 193

E-mail institucional: msgabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: natallicruz2008@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 3407-6600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44 - RG: 11.784.356-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/11/1962

Endereço residencial completo: Av. Clavásio Alves da Silva 525 Bl.2 Ap53 - São Paulo - SP

E-mail institucional: luisherce@sbcdaude.org.br

E-mail pessoal: luisherce@sbcdaude.org.br

GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Telefone(s): 11 - 99720.66.20 11 - 5049.22.92

Assinatura: _____

RCA

7

SH
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, NASF, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, LUIS ANTONIO PICERNI HERCE, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

(...)

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), encargos e proporcionais trabalhistas, nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela ENTIDADE através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração, conforme Anexo “B”;

(...)”.

CLAUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e seus aditamentos anteriores, que não foram alteradas por este instrumento.

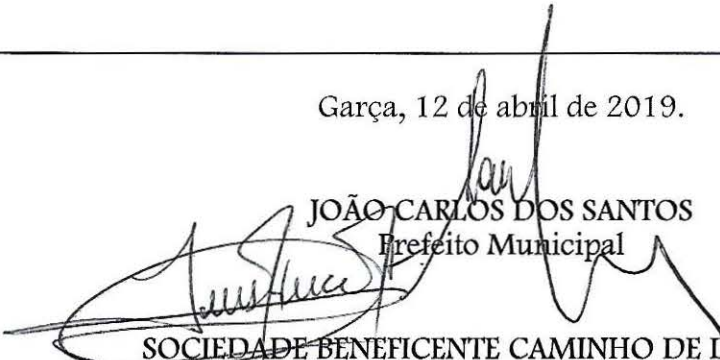
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.



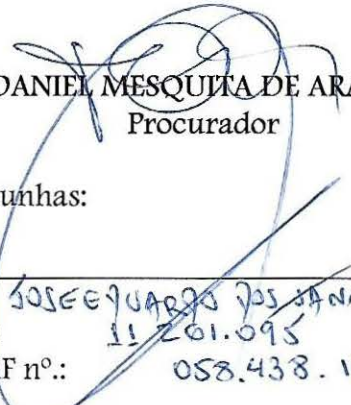
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Garça, 12 de abril de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO
LUIS ANTONIO PICERNI HERCE


NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: JOSE EUGENIO DOS SANTOS MENDES
RG nº: 11.201.095
CPF/MF nº: 058.438.118-24


Nome: LENI BORTOLETTO MARIANO
RG nº: 17.996.443
CPF/MF nº: 058.437.438-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO "B"

De acordo com a Lei Municipal nº 5.255/2018 e a vigência do Termo de Colaboração 014/2018 entre que celebram a Prefeitura Municipal e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, a Prefeitura Municipal reconhece a responsabilidade do que já se remete a Cláusula Terceira – Das Obrigações do Município, que diz: “Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento) encargos e proporcionais trabalhistas nos casos de demissão sem justa causa, dos funcionários contratados pela ENTIDADE através do Convênio nº 02/2013 e que continuarem fazendo parte do presente Termo de Colaboração, conforme Anexo “B”. Segue anexo colaboradores:

FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO
Alexsandro Coelho	Cuidador
Amanda Fernandes Dantas	Enfermeiro
Ana Claudia de Almeida	Cuidador
Ana Claudia Mazini de Carvalho	Fisioterapeuta 30h
Ana Flavia Saroa de Souza	Dentista
Ana Lucia dos Santos	Cuidador
Ana Luiza Tosoni Decarlis	Farmacêutica
Ana Paula Silva	Técnico de Enfermagem
Andre Yuji Hamamoto	Dentista
Andreia Mieke Ishikiriyama	Técnico de Enfermagem
Andreia Rodrigues Vieira	Cuidador
Antonia Maria Zaccari	Auxiliar de Limpeza
Bruna Angelica Augusto Quintana	Cuidador
Bruna Regina Pereira Lopes	Cuidador
Brunna Soriano Alves	Técnico de Enfermagem
Carla Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
Caroline Cristina Nunes Zaccari	Técnico de Enfermagem
Caroline Leão Esteves	Enfermeiro
Claudia da Fonseca Spadim dos Santos	Recepcionista
Cristiane Nascimento dos Santos Neves	Cuidador
Cristiane Soares da Silva	Cuidador
Cristina Herminio da Silva dos Santos	Recepcionista
Daniela Carvalho Roberto da Silva	Recepcionista
Daniela Guerreiro Pereira	Auxiliar de Saúde Bucal
Daniele Cristina Merighe Bizao Floriano	Cuidador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Doracy Rodrigues	Cuidador
Edilania Aparecida Nogueira de Souza	Auxiliar de Limpeza
Elaine Pinheiro	Recepcionista
Elba Cristina Rodrigues	Cuidador
Elias Silva de Carvalho	Cuidador
Fabiana Roberta de Achiles	Dentista
Fatima Bonato Mendes	Auxiliar de Limpeza
Franciane Galvão de Castro	Auxiliar de Saúde Bucal
Gabriela Sueli da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Giovanna Monteiro Velasco	Enfermeiro
Gislaine Gomes dos Santos	Cuidador
Guilherme Augusto Martins Carneiro	Dentista
Joseilda de Araujo Tellini	Auxiliar Limpeza
Josimara Medina Bento	Técnico de Enfermagem
Juliana Aparecida Carvalho	Auxiliar de Saúde Bucal
Juliana Carla de Oliveira Baldo	Dentista
Juliana Rosa da Silva dos Santos	Enfermeira
Karina Firmo Rodrigues	Dentista
Karina Gregorio Veiga	Recepcionista
Laura de Marchi dos Santos	Fisioterapeuta 30h
Leni Bortoletto Mariano	Assistente Administrativo
Leonardo Carpanezzi de Almeida	Fisioterapeuta 30h
Leticia Cristina Pellate	Técnico de Enfermagem
Luciana Cristina Vieira da Cruz	Auxiliar Administrativo
Luciana dos Santos	Auxiliar de Saúde Bucal
Luciana Miguel Soares	Cuidador
Luciana Rodrigues da Silva	Serviços Gerais 40h
Lucimara Ap. Vieira	Psicóloga 30h
Lucimara Romualdo de Lima	Recepcionista
Luzia Silveira	Cuidador
Maiara Gomes Cirillo	Cuidador
Marcelo Pereira dos Santos	Recepcionista
Maria Ap. Alves de Souza	Cuidador
Maria Fernanda Caetano Martins	Auxiliar Administrativo

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Mariangela Rosario Agostini	Nutricionista 40h
Marlene Alfredo Nascimento	Auxiliar de Limpeza
Maurici da Silva Castelani	Auxiliar de Enfermagem
Melissa Moretti Ferreira	Enfermeiro
Milena Pereira Queiroz Bardini	Cuidador
Mirian do Carmo Rodrigues Santana	Cuidador
Neiva Geralda de Souza	Técnico de Enfermagem
Neuza Ap Ribeiro Sandrine	Lavadeira
Olinda de Jesus Ramos	Auxiliar de Saúde Bucal
Pamela Cristina Moraes de Souza da Silva	Técnico de Enfermagem
Patricia de Cassia Zaccari	Técnico de Enfermagem 40h
Patricia de Fatima Braz Vaz	Auxiliar de Enfermagem
Patricia Ferreira Rodrigues Vieira	Psicólogo 40h
Patricia Helena de Paula de Lima	Técnico de Enfermagem
Paulo Adair Ribeiro	Técnico de Enfermagem
Rafaela Moreto Prates	Auxiliar de Saúde Bucal
Raquel Jorge da Silva	Enfermeiro
Renata Foganholi Berto	Enfermeiro
Rita de Cassia Camilo Prado	Técnico de Enfermagem
Rosangela Rodrigues de Souza	Cuidador
Sarah Pateisi Yamashita Dias	Cuidador
Sebastiana de Jesus Almeida	Enfermeiro
Silvana Aparecida Daniel	Auxiliar de Limpeza
Simara Regina da Silva Raimundo	Cuidador
Simone de Souza	Assistente Social 30h
Tereza Pereira de Souza	Cuidador
Thiago Jacinto	Assistente Administrativo
Valeria AP. Lopes	Cuidador
Vanessa Cristina Rocha Sodario	Auxiliar de Enfermagem
Vanessa Jacinto Costa	Cuidador
Vanessa Magalhães Manforte	Recepcionista
Vivian Regina Lacerda dos Santos	Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE
DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, NASF, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 12 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Natalli Gaiato Cruz

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 319.347.108-90 RG: 40.240.052-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Data de Nascimento: 19/10/1984

Endereço residencial completo: Rua José Rosário nº 193

E-mail institucional: msgabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: natallicruz2008@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

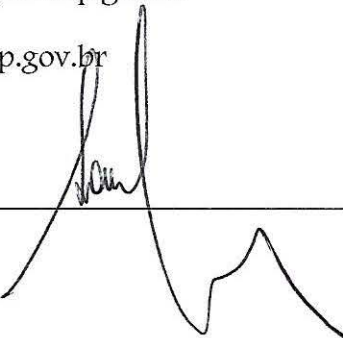
Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 - 3407-6600

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44 - RG: 11.784.356-8-SSP/SP

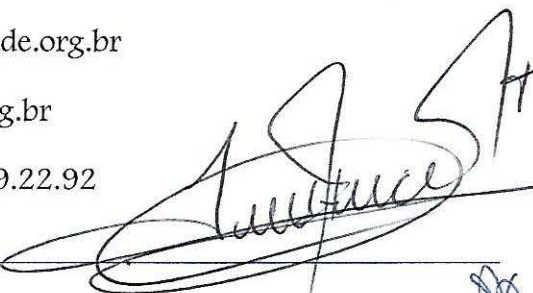
Data de Nascimento: 17/11/1962

Endereço residencial completo: Av. Clavásio Alves da Silva 525 Bl.2 Ap53 - São Paulo - SP

E-mail institucional: luisherce@sbcdaude.org.br

E-mail pessoal: luisherce@sbcdaude.org.br

Telefone(s): 11- 99720.66.20 11 - 5049.22.92

Assinatura:    



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Belém, S/N- Garça-SP – CEP 17400-000



Ofício 146/2019

Ao Sr Procurador,

Garça, 28 de março de 2019.

Venho por meio deste , solicitar o aditamento do Termo de Colaboração n 014/2018 – Sociedade Beneficente Caminho de Damasco , uma vez que , por equívoco, ao solicitar o 2º aditivo, constou no inciso VII , da cláusula terceira como responsabilidade do município somente a multa do FGTS de 50 %, quando , na verdade , deveria constar também os encargos e proporcionais trabalhistas.

NÁTALLI GAIATO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ilmo Sr Procurador Geral do Municipio

Sr Sandoval Aparecido Simas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE
DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E
EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA
SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS
TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 26 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela **ENTIDADE**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures below it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigará-se-á:

- I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de até R\$ 750.433,42 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50,64% (cinquenta vírgula sessenta e quatro por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49,36% (quarenta e nove vírgula trinta e seis por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 750.433,42 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)/mês, sendo R\$ 631.358,66 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 119.074,76 (cento e dezenove mil, setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 214, 215 e 216 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000 atividades da Atenção básica, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência da média e alta complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50,64% (cinquenta vírgula sessenta e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49,36% (quarenta e nove vírgula trinta e seis por cento) até o dia 25 do mês de referência;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50,64% (cinquenta vírgula sessenta e quatro por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49,36% (quarenta e nove vírgula trinta e seis por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima”.

CLÁUSULA QUINTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICIPIO estimou o valor global de até R\$ 4.502.600,52 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

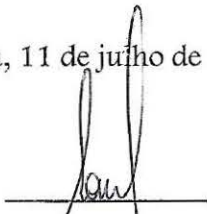
CLÁUSULA SEXTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.**

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 11 de julho de 2019.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Camile Ap. Pinheiro Pontes
RG nº.: 42123745-7

Nome: JOSE EDUARDO DOS SANTOS MENDES
RG nº.: 11.261.095



MUNICÍPIO DE GARÇA
Departamento de Convênios

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Garça
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Sociedade Beneficente Comendador de Lamas
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 014/18
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Elaine Cristina Gato Jorge
Cargo: Secretaria de Departamento
CPF: 333961078-76 RG: 26151700-X
Data de Nascimento: 21/03/77
Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques, 389, Garça
E-mail institucional: secsaude.vac@hotmail.com
E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com
Telefone: 34714959
Assinatura: Elaine



MUNICÍPIO DE GARÇA
Departamento de Convênios

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito
CPF: 061.759.448-23 RG: 11.262.977-5
Data de Nascimento: 28/04/1966
Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo n.º 174
E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br
Telefone(s): 14-3407 6600
Assinatura: [Assinatura]

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Piccini Herce
Cargo: Presidente
CPF: 034.804.548-44 RG: 11.484.356-8
Data de Nascimento: 17/11/1962
Endereço residencial completo: Av. Clavasio Alves da Silva, 525
E-mail institucional: luis.herce@sbcdsaude.org.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (11) 5049-2292
Assinatura: [Assinatura]

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM):014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 31 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X



Data de Nascimento: 21/03/77

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262.977-5 SSP/SP

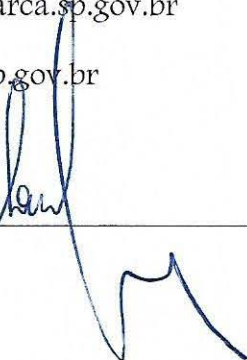
Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 3407-6600

Assinatura:  _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44 - RG: 11.784.356-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/11/1962

Endereço residencial completo: Av. Clavásio Alves da Silva 525 Bl.2 Ap53 - São Paulo - SP

E-mail institucional: luisherce@sbcdaude.org.br

E-mail pessoal: luisherce@sbcdaude.org.br

Telefone(s): 11- 99720.66.20 11 - 5049.22.92

Assinatura:  _____

6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A
SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE
DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E
EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA
SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS
TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 31 (trinta e um) dia do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, LUIS ANTONIO PICERNI HERCE, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.
(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:

- I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de R\$ 758.349,79 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)/mês, em

02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 48% (quarenta e oito por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 758.349,79 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)/mês, sendo R\$ 643.987,14 (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 114.362,65 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 211, 212 e 213 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000 atividades da Atenção básica, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência da média e alta complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 48 (quarenta e oito por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

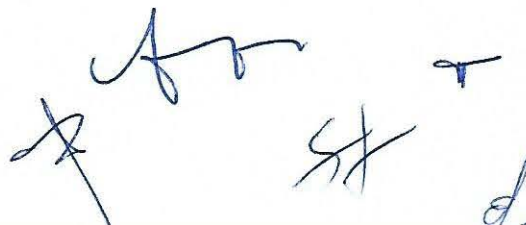
1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 48 (quarenta e oito por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 9.100.197,48 (nove milhões, cem mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo".

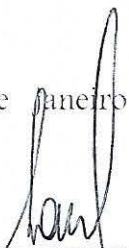
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2020.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

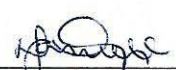


NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: Sandoval Aparecido Simas
RG nº.: 42.123.745-4



Nome: Sandoval Aparecido Simas
RG nº.: 24.582.431-5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): 014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 20 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X

Data de Nascimento: 21/03/77

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959



Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the document, including a large stylized signature and several smaller initials.

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 3407-6600

Assinatura: _____



PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44 - RG: 11.784.356-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/11/1962

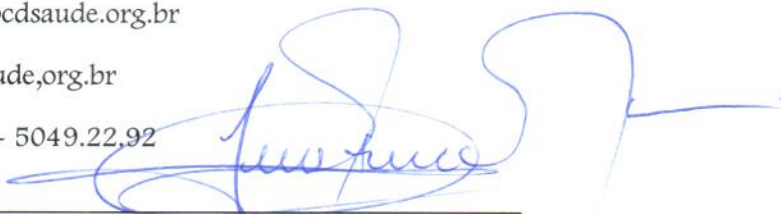
Endereço residencial completo: Av. Clavásio Alves da Silva 525 Bl.2 Ap53 - São Paulo - SP

E-mail institucional: luisherce@sbcdsaude.org.br

E-mail pessoal: luisherce@sbcdsaude.org.br

Telefone(s): 11- 99720.66.20 11 - 5049.22.92

Assinatura: _____



7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de R\$ 847.980,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 847.980,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)/mês, sendo R\$ 728.889,08 (Setecentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 119.090,92 (cento e dezenove mil noventa reais e noventa e dois centavos) referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 211, 212 e 213 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000, atividades da Atenção Básica, categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000, Assistência da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60 (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60 (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima. (...)."

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 10.175.760,00 (Dez milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo".

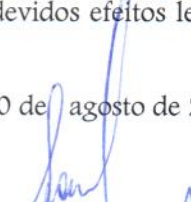
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

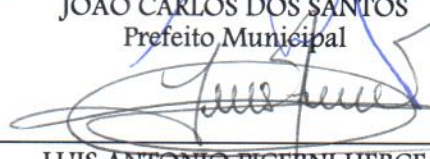
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 20 de agosto de 2020.



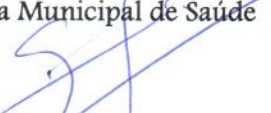
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: Sandoval Ap. Aparecido Simas
RG nº.: 42.28745-7



Nome: Elaine Cristina Gules Jorge
RG nº.: 26.151720-X



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 8º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM):014/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela **ENTIDADE**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 10.425.760,00 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

EXERCÍCIO: 2020

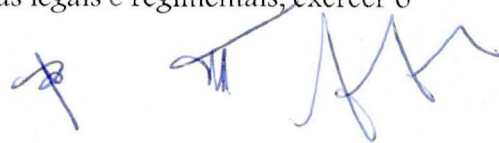
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Garça, 10 de dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

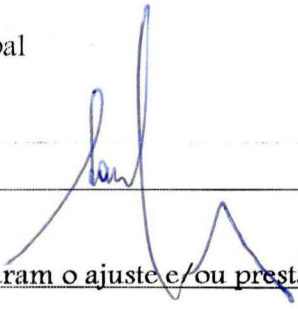
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

Assinatura: 



8º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE
BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA
OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E
SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE
MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA
SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS
NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, da seguinte forma:

a) Repasse mensal no valor de R\$ 847.980,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

b) Repasse no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2020, em parcela única.

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, os valores abaixo especificados:

a) O valor de até R\$ 847.980,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)/mês, sendo R\$ 728.889,08 (Setecentos e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 119.090,92 (cento e dezenove mil noventa reais e noventa e dois

centavos) referente à Média Complexidade.

b) O valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, sendo R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) referente a Atenção Básica e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 211, 212 e 213 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.20290000, atividades da Atenção Básica, categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000, Assistência da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O primeiro repasse referente ao valor constante na alínea “a” da Cláusula Oitava, será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60 (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1.1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60 (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de referência;

1.2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

2) O repasse referente ao valor constante na alínea “b” da Cláusula Oitava será efetuado até o dia 15 de dezembro de 2020, em parcela única.

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 10.425.760,00 (Dez milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), sendo repassado da seguinte forma:

a) O Valor de até R\$ 10.175.760,00 (Dez milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

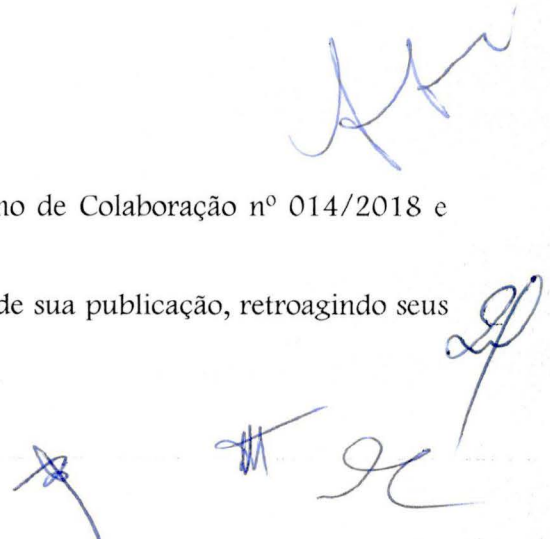
b) O valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), será repassado à Entidade até o dia 15 de dezembro, em parcela única.

(...)”.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

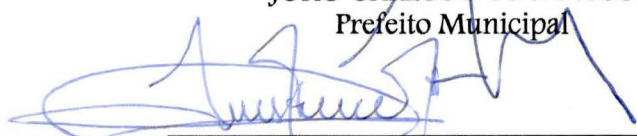
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

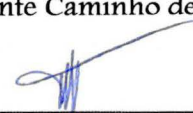


E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

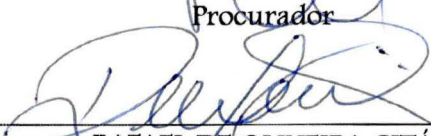
Garça, 10 de dezembro de 2020.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

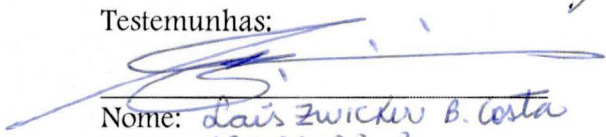
LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

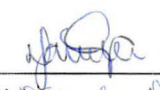
NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: **Laís Zwickler B. Costa**
RG nº.: **19566133-3**

Nome: **Daniele Aparecida Pontes Barbosa**
RG nº.: **42128745-7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 9º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE ADITAMENTO

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela **ENTIDADE**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 10.924.332,84 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Garça, 26 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

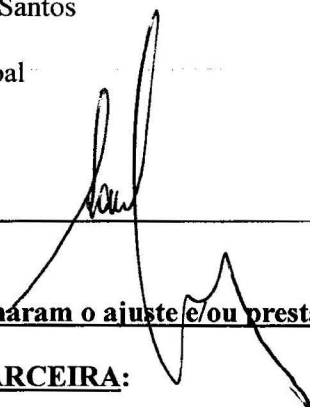
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: 

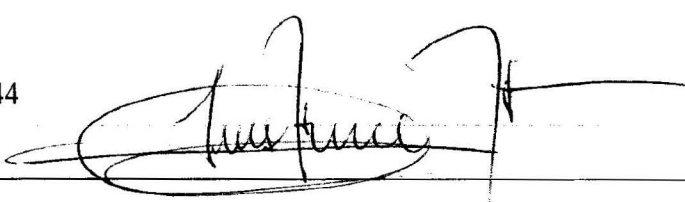
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

Assinatura: 

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

9º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

São de responsabilidade da ENTIDADE, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.265/2018 e Decreto Municipal nº 8.557/2017, as seguintes:

(...)

9. *Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:*

(...)

VI. *No caso de glosas eventualmente levantadas pelo Departamento de Convênios, durante o exercício e não sanadas pela Entidade quando notificada, o valor da glosa será descontado da última parcela de pagamento.*

VII. *Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações”.*

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigará-se-á:

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico "A", o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 10.924.332,84 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

(...)”.

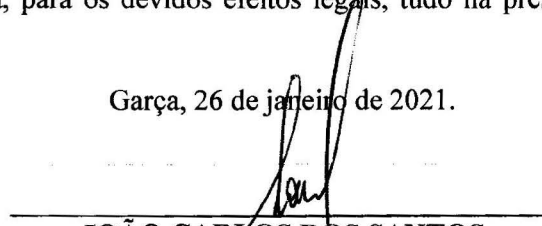
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

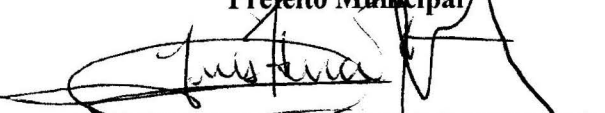
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 26 de janeiro de 2021.



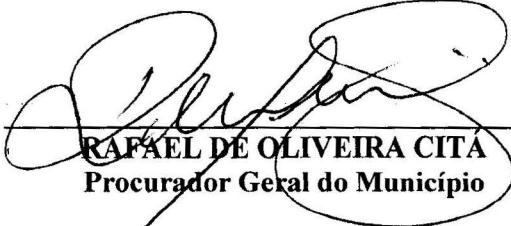
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

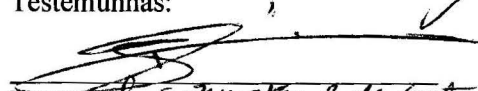


NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

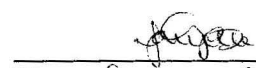


RAFAEL DE OLIVEIRA CITA
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: *Luis Zwickler B. da Costa*
RG nº.: 195661333



Nome: *Gennelle Aparecida Brito de Paula*
RG nº.: 42128745.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:*

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: no mês janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021, o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês e nos meses de abril/2021 até dezembro/2021, o valor de R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;
(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

- a) Nos meses de janeiro/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021, agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;
2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima. (...).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 10.957.264,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”. (...).

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.



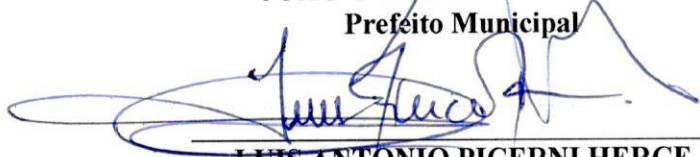
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

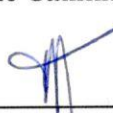
Garça, 26 de fevereiro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

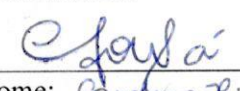


NATALI GAIATO CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: *Carolina R. G. de Sá de Lima*
RG nº.: *25478623-6*



Nome: *Daniel Ap. Pinheiro Barbosa*
RG nº.: *42128445-7*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE ADITAMENTO

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela **ENTIDADE**, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 10.957.264,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Garça, 26 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

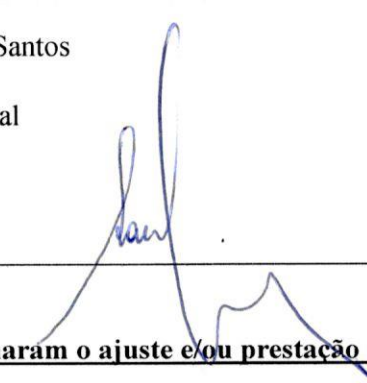
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

11º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E POLO COVID NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Residências Terapêuticas e Polo Covid, em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração. O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho. (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:*

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: no mês janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021, o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês; nos meses de abril/2021 e maio/2021, o valor de R\$ 968.041,07 (novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e sete centavos) e nos meses de junho/2021 até dezembro/2021, o valor de R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;
(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico "A", o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:

- a) Nos meses de janeiro/2021, junho/2021, julho/2021, agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- c) Nos meses de abril/2021 e maio/2021 o valor de até R\$ 968.041,07/mês, sendo R\$ 845.128,21 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

- a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).
- b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 11.072.624,66 (onze milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.
(...)”.*

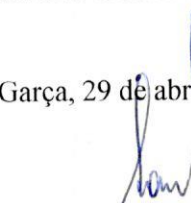
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de abril de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

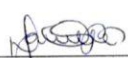


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde

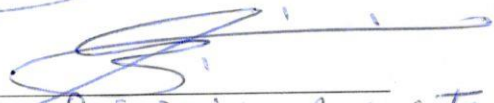


RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: Salmir Ap. Pinheiro
RG nº.: 42128745-7



Nome: Laís Zwickner B. da Costa
RG nº.: 19566133-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 11º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE ADITAMENTO

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Residências Terapêuticas e Polo Covid, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 11.072.624,66 (onze milhões, setenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Garça, 29 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luis Antonio Picerni Herce

Cargo: Presidente

CPF: 034804.548-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

12º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E POLO COVID NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: no mês janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês; nos meses de abril/2021 e maio/2021, o valor de R\$ 968.041,07 (novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e sete centavos); no mês de junho/2021 o valor de R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos); no mês de julho/2021 o valor de R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos) e nos meses de agosto/2021 até dezembro/2021, o valor de R\$ 972.231,71 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho; (...)

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO efetuará o repasse à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:

a) No mês de janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

c) Nos meses de abril/2021 e maio/2021 o valor de até R\$ 968.041,07/mês, sendo R\$ 845.128,21 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

d) No mês de junho/2021 o valor de até R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.004.540,85 (um milhão, quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

e) No mês de julho/2021 o valor de até R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos)/mês, sendo R\$ 916.237,81 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

f) Nos meses de agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 972.231,71 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 858.557,75 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 11.709.382,30 (onze milhões, setecentos e nove mil trezentos e oitenta e dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

reais e trinta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo". (...)"

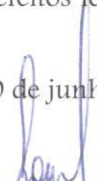
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

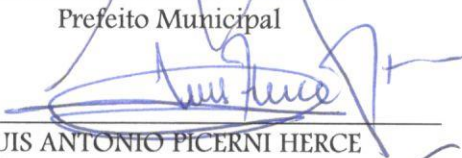
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 30 de junho de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: Camille Ap. Lombardi
RG nº.: 42.128.745-7



Nome: Elma R. Lombardi
RG nº.: 33.890.430-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

13º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E POLO COVID NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

*I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: no mês janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês; nos meses de abril/2021 e maio/2021, o valor de R\$ 968.041,07 (novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e sete centavos); no mês de junho/2021 o valor de R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos); no mês de julho/2021 o valor de R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos); no mês de agosto/2021 o valor de R\$ 1.030.406,97 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos); no mês de setembro/2021 o valor de R\$ 1.011.886,97 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) e nos meses de outubro/2021 até dezembro/2021, o valor de R\$ 973.906,71 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;
(...)”*

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO efetuará o repasse à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:

a) No mês de janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

c) Nos meses de abril/2021 e maio/2021 o valor de até R\$ 968.041,07/mês, sendo R\$ 845.128,21 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

d) No mês de junho/2021 o valor de até R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.004.540,85 (um milhão, quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

e) No mês de julho/2021 o valor de até R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos)/mês, sendo R\$ 916.237,81 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

f) No mês de agosto/2021 o valor de até R\$ 1.030.406,97 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 916.733,01 (novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

g) No mês de setembro/2021 o valor de até R\$ 1.011.886,97 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 898.213,01 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e um centavo), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

h) Nos meses de outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 973.906,71 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 860.232,75 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 11.812.237,82 (onze milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”. (...).”

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

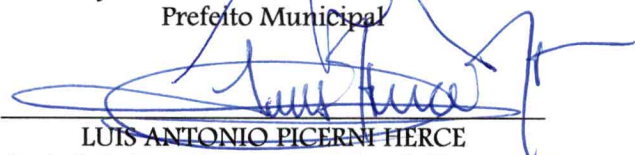
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de agosto de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretaria Municipal de Saúde



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: Daniel Ap. Pinheiro Barbosa
RG nº.: 42128745.7



Nome: Aline de Andrade Lutas
RG nº.: 408906261



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

14º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas, em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigará-se a:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

I. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: no mês janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos); nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês; nos meses de abril/2021 e maio/2021, o valor de R\$ 968.041,07 (novecentos e sessenta e oito mil, quarenta e um reais e sete centavos); no mês de junho/2021 o valor de R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos); no mês de julho/2021 o valor de R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos); no mês de agosto/2021 o valor de R\$ 1.030.406,97 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos); no mês de setembro/2021 o valor de R\$ 1.011.886,97 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos); nos meses de outubro/2021 e novembro/2021, o valor de R\$ 973.906,71 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos)/mês e no mês de dezembro/2021 o valor de R\$ 1.067.214,01 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;
(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:

- a) No mês de janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- c) Nos meses de abril/2021 e maio/2021 o valor de até R\$ 968.041,07/mês, sendo R\$ 845.128,21 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- d) No mês de junho/2021 o valor de até R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.004.540,85 (um milhão, quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;
- e) No mês de julho/2021 o valor de até R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos)/mês, sendo R\$ 916.237,81 (novecentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

f) No mês de agosto/2021 o valor de até R\$ 1.030.406,97 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 916.733,01 (novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

g) No mês de setembro/2021 o valor de até R\$ 1.011.886,97 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 898.213,01 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e um centavo), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

h) Nos meses de outubro/2021 e novembro/2021, o valor de até R\$ 973.906,71 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 860.232,75 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

i) No mês de dezembro/2021 o valor de até R\$ 1.067.214,01 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), sendo R\$ 953.540,05 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 210, 211 e 212 fonte 01, 02 e 05, funcional 10.301.0010.2029.0001 – Atividades da Atenção Básica/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 11.905.545,12 (onze milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”. (...).”

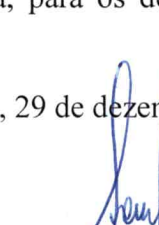
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

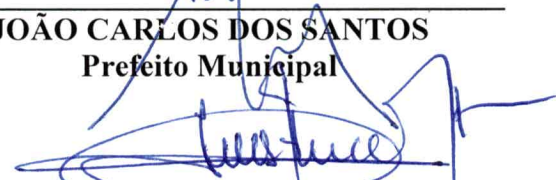
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de dezembro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Nome: Daniel Ap. Pombeiro Barbosa
RG nº.: 42123745.7


Nome: Aline de Andrade Freitas
RG nº.: 40390626-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

15º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigar-se-á:*

I. *Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal no valor de até R\$ 1.005.308,16 (um milhão, cinco mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;*
(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de até R\$ R\$ 1.005.308,16 (um milhão, cinco mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos)/mês, sendo R\$ 890.108,30 (oitocentos e noventa reais, cento e oito mil e trinta centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 115.199,86 (cento e quinze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 285, 286, 287, 288 e 289, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.301.0010.2074.0301 – Atenção Primária – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 303, 305, 306 e 307, fonte: 01 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 – Atenção Especializada – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.
(...)”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 12.063.697,86 (doze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.
(...)”.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.



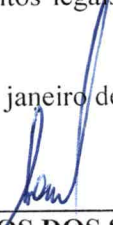
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2022.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

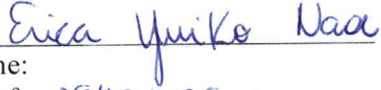


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome:
RG nº.: 29401179-1



Nome:
RG nº.: 40890626-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

17º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS COM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E POLO DE ATENDIMENTO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0005-49, com sede à Rua Gabriela nº 144, Garça/SP, neste ato representado por seu Presidente, **LUIS ANTONIO PICERNI HERCE**, portador do RG nº 11.784.356-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034804.548-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 014/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

*Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obrigará-se-á:*

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: de janeiro/2022 até março/2022 o valor de até R\$ 1.005.308,16 (um milhão, cinco mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos)/mês; no mês de abril/2022 o valor de até R\$ 1.329.608,33 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos); nos meses de maio/2022 até julho/2022, o valor de até R\$ 1.126.863,71 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)/mês; no mês de agosto/2022 o valor de até R\$ 1.515.201,31 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos); nos meses de setembro/2022 até dezembro/2022, o valor de R\$ 1.204.458,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho; (...). ”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, os seguintes valores:*

- a) Nos meses de janeiro/2022 até março/2022, o valor de até R\$ 1.005.308,16 (um milhão, cinco mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos)/mês, sendo R\$ 890.108,30 (oitocentos e noventa mil, cento e oito reais e trinta centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 115.199,86 (cento e quinze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)/mês, referente à Média Complexidade.
- b) No mês de abril/2022 o valor de até R\$ 1.329.608,33 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos)/mês, sendo R\$ 1.214.408,47 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 115.199,86 (cento e quinze mil, cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

noventa e nove reais e oitenta e seis centavos/mês), referente à Média Complexidade;

c) Nos meses de maio/2022 até julho/2022 o valor de até R\$ 1.126.863,71 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais setenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.011.663,85 (um milhão, onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e 115.199,86 (cento e quinze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos/mês), referente à Média Complexidade;

d) No mês de agosto/2022 o valor de até R\$ 1.515.201,31 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e um reais e trinta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.388.778,88 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 126.422,43 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), referente à Média Complexidade;

e) Nos meses de setembro/2022 até dezembro/2022, o valor de até R\$ 1.204.458,40 (um milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)/mês, sendo R\$ 1.078.035,97 (um milhão, setenta e oito mil, trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 126.422,43 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 285, 286, 287, 288 e 289, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.301.0010.2074.0301 – Atenção Primária – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 303, 305, 306 e 307, fonte: 01 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 – Atenção Especializada – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 do mês de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 14.059.158,85 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo".

(...)"

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 014/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

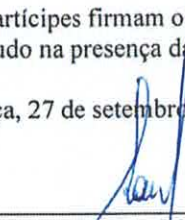
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.



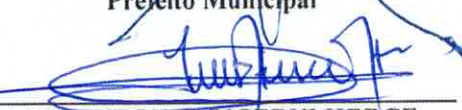
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

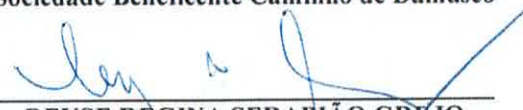
Garça, 27 de setembro de 2022.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco

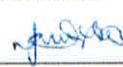


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



Nome: *Daniel Apolinário Barbosa*
RG nº.: *42128795-7*

Nome:
RG nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 17º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO: A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PELA ENTIDADE, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDEM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POLO ACADEMIA DA SAÚDE, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS E POLO DE ATENDIMENTO À DENGUE, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COLABORAÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 14.059.158,85 (quatorze milhões, cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 27 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 061.759.778-23

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS
CPF: 796.694.768-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: LUIS ANTONIO PICERNI HERCE
CARGO: PRESIDENTE
CPF: 034804.548-44

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several initials.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

NOME: DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 096.367.788-84

Assinatura: _____

NOME: DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 218.088.548-29

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: LUIS ANTONIO PICERNI HERCE

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 034804.548-44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

NOME: ALESSANDRA MEIRELLES MACHADO SIMAN

CARGO: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assina o parecer conclusivo

CPF: 200.238.158-50

Assinatura: _____

NOME: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E FINANÇAS

CPF: 796.694.768-87

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ordenador de despesa

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

13º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos financeiros, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: nos meses de janeiro/2022, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022 e junho/2022 o valor de até R\$ 1.162.065,25 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)/mês; no mês de julho/2022 o valor de até R\$ 1.640.753,66 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos); no mês de agosto/2022 o valor de até R\$ 1.576.028,34 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) e nos meses de setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022 o valor de até R\$ 1.451.028,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)/mês. Os valores serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme previsão orçamentária; (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 15.993.286,86 (quinze milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 303, 304, 305, 306 e 307;

Fonte: 01, 02 e 05;

Funcional programática 10.302.0010.2074.0302 – Atenção Especializada – Termos;

Elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até o dia 25 de cada mês.

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima”.

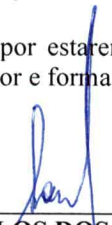
CLAÚSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

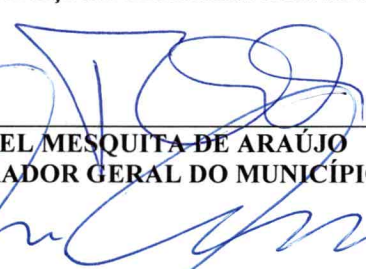
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.**

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de julho de 2022.



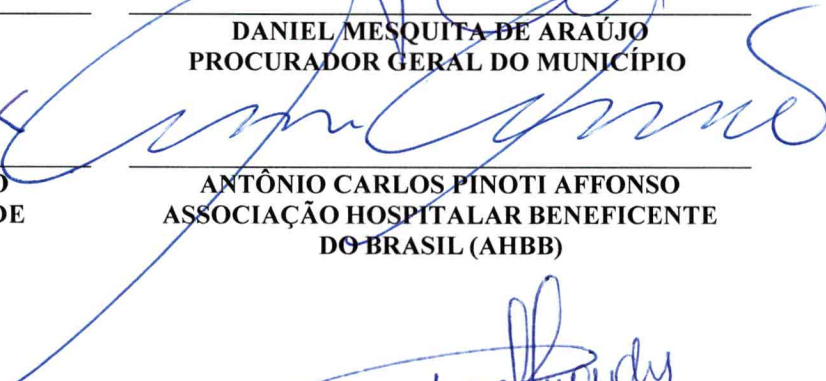
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



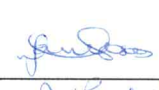
DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)

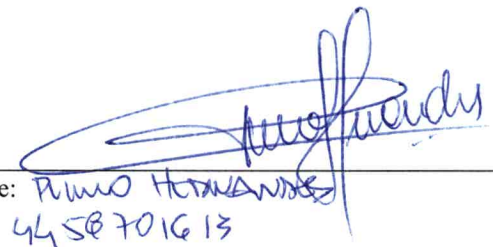
Testemunhas:

1.



Nome: Samuel Ap. Pinheiro Barbosa
RG: 42128745-7

2.



Nome: PRIMO HERNANDEZ
RG: 4458701613

ÓRGÃO PÚBLICO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CNPJ:	44.518.371/0001-35
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ:	45.349.461/0001-02
ENDEREÇO:	Avenida José Ariano Rodrigues, 303 - Sala 03, Jardim Ariano, Lins.
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO:	Antonio Carlos Pinoti Affonso
	Presidente
	CPF:018587358-82
	E-mail particular:
	E-mail pessoal institucional: presidente@ahbb.org.br
INTERESSADOS:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	João Carlos dos Santos
	Prefeito
	CPF: 061.759778-23
	Data de nascimento: 28/04/1966
	E-mail particular: joao@refrisaojose.com.br
	E-mail pessoal institucional: prefeito@garca.sp.gov.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	João Carlos dos Santos
	Prefeito
	CPF: 061.759.778-23
	Data de nascimento: 28/04/1966
	E-mail particular: joao@refrisaojose.com.br
	E-mail pessoal institucional: prefeito@garca.sp.gov.br
ORDENADOR DA DESPESA: (ainda que não tenha assinado o Termo)	Antonio Carlos de Oliveira Marra
	Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças
	CPF: 796.694.768-87
	Data de nascimento: 10/05/1954
	E-mail particular:
	E-mail pessoal institucional: fazenda.assessor@garca.sp.gov.br
ASSUNTO:	Termo de fomento 001
PROCESSO Nº:	

MATÉRIA EM EXAME:	Termo de Colaboração 015 - 9º aditivo
EXERCÍCIO:	2021/2022
MUNICÍPIO:	GARÇA
RESUMO DO PROCESSO:	
VALOR:	R\$ 10.560.805,73 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos)
ADVOGADO(S):*	(nome)
	(nº da OAB)

* Caso já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2018

Garça/SP, dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, em atenção às adequações jurídico-administrativa nos instrumentos jurídicos sob responsabilidade desta e que se fazem necessários para a melhor manutenção das ações e estratégias desta saúde pública municipal, venho por meio deste, expor e requerer o quanto segue:

Considerando que o Termo de Colaboração 015/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil segue a conformidade dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a necessidade de adequação nas cláusulas financeiras motivadas por (i) reajuste salarial e (ii) relocação de receitas visando melhor aproveitamento do recurso público dentro do plano do trabalho, anexo integrante e indissociável do Termo de Colaboração;

Considerando legislação vigente pertinente ao instituto jurídico utilizado na parceria em tela, faz saber:

1. A alteração desejada no Termo de Colaboração deverá seguir as diretrizes previstas na (i) Lei Federal nº 13.019/2014; (ii) Decreto Municipal nº 8557/2017.
2. Pois bem, em análise prévia, constata-se que o Decreto Municipal nº 8557/2017 omite dispositivos jurídicos referentes aos procedimentos e diretrizes de alterações da parceria, sendo previsto então em Decreto a seguinte condição:

"Art. 12 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município: III - Celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Solicitamos aditamento do Termo de Colaboração 015/2018 cujo objeto trata-se de Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24hs, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Ambulatório de Fisioterapia.

A necessidade do aditamento se dá em função da recomposição financeira da diferença salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (SINDHOSFIL) e valores de rescisão presentes no *memorando IDOC* nº 23.233/2021, cujo valor devido à Entidade AHBB é de **R\$ 54.679,21** (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) a serem pagos em parcela única dentro do exercício de dezembro de 2021 (pagamento na competência janeiro 2022).

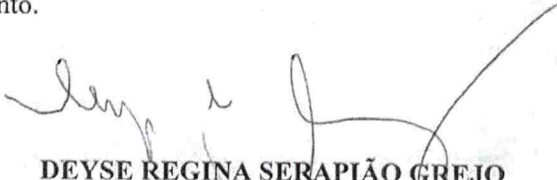
Na propositura de aditamento do Termo de Colaboração a alteração prevista no valor global segue conforme apresentação abaixo:

VALOR MENSAL ESTIMADO ATUAL	VALOR MENSAL ESTIMADO PREVISTO NO ADITIVO EXCLUSIVAMENTE PARA O MÊS DE DEZEMBRO	DIFERENÇA
R\$ 912.415,73	R\$ 967.094,94	R\$ 54.679,21

Dessa maneira, para propositura de aditamento à Organização Social, elege-se a necessidade de recompor valores financeiros referente à diferença salarial não paga do reajuste salarial que ficou determinado na Convenção Coletiva de Trabalho SINDHOSFIL 2021/2022. Os valores se referem ao mês de junho, julho e agosto de 2021, conforme detalhado em plano de trabalho anexo.

Ante o exposto, contamos com a providência necessária, dispondo-me de toda a atenção e cumprimento.

Atenciosamente,


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde

IMPACTO - FOLHA 06/2021

		SAL 05/21	IMPACTO 2,05%
2488	LUCIMARA GUIMARAES PAIVA	R\$ 3.481,99	R\$ 71,38
2494	AMANDA GUIMARAES DOS SANTOS	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
2498	ANA PAULA DA SILVA	R\$ 1.995,81	R\$ 40,91
2499	ANA PAULA MANCUSO MARRA ALVES	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
2501	ANDRE LUIS GALDINO DE CARVALHO	R\$ 3.348,20	R\$ 68,64
2507	ARIELE RASTELLI VOLL	R\$ 1.569,48	R\$ 32,17
2508	ARTHUR PALMEZANO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.432,41	R\$ 29,36
2512	CELIA MARIA SILVA CAMPOS	R\$ 2.627,35	R\$ 53,86
2513	CEZAR AUGUSTO SOARES DA SILVA	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2514	DAIANI PERPETUA FACCHIN	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2515	DANILO CORREA	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2517	GISLEINE RIBEIRO DA CRUZ MARIANO	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2518	DEBORAH REJANE PAES LANDIM COUTINHO	R\$ 1.995,81	R\$ 40,91
2519	DEISE PRISCILA SARAUAZ BURIGATTO	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
2525	ISABELLA CARINA DO NASCIMENTO	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2528	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DI REZZE	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2534	MARIA DO SOCORRO MARCON PEREIRA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2542	GRAZIELE DE ANDRADE LIMA	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2544	HUGO ISSAO TIZURA	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
2548	IVANI DE FATIMA OLIVEIRA	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2561	LEONARDO LUIS DOS SANTOS DA SILVA	R\$ 2.627,35	R\$ 53,86
2594	RINALDO JORGE DE MELO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2602	ROSE LUCIO DA SILVA VASCONCELOS	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2605	ROSELY VASCO	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2608	CRISTINA HERMINIO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 1.453,41	R\$ 29,79
2609	SHEILA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
2627	ANDRE BONADIO CHAGAS	R\$ 1.453,22	R\$ 29,79
2629	FERNANDA CARVALHO ROBERTO PORTO	R\$ 1.453,22	R\$ 29,79
2630	FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA	R\$ 1.587,01	R\$ 32,53
2631	IVANI SOUZA GREGORIO VEIGA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2634	LUCIA HELENA CHAGAS MARINI	R\$ 1.560,34	R\$ 31,99
2636	LUCIMAR GOMES MOLINA RODRIGUES	R\$ 1.453,22	R\$ 29,79
2639	SUELY MIDORI HANDA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2641	VIVIANE BEZERRA DE SOUSA	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2642	WANESA LAURENTINO ALVES	R\$ 1.453,22	R\$ 29,79
2643	ANTONIO VERNASCHI SOBRINHO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2644	ELISANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2645	ELIZA KAZUMI NAKAMURA ALMEIDA PRADO	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2650	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2651	RENATA ELIS BETTEZ ROMUALDO	R\$ 4.461,25	R\$ 91,46
2656	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2657	BEATRIZ KETILEN ROCHA PEREIRA	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2658	CARLOS AGUINALDO EUFLAUZINO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2659	CRISTIANE APARECIDA DOMICIANO	R\$ 3.053,75	R\$ 62,60
2661	DRIELY NASCIMENTO ROSALINO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2662	ERICSON AUGUSTO DIAS DE SOUZA	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2663	EVA CRISTINA DEGANI SANTOS	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2664	FABIO CESAR BRANDAO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34

2666	JILENY PALMEZANO PEREIRA	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2672	MARCIA COSTA GARCIA TAVARES	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2674	MARIA REGINA DA SILVA	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2676	MARIANA DA SILVA COSTA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2677	MARIANA VARONELI PINHO DE LUCAS	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2678	MARLY APARECIDA LUIZ	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2679	MARTA ADRIANA DE SOUSA PIRES	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
2682	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2683	PEDRO HENRIQUE MICENA FURTADO	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2686	RENATA RIBEIRO BRANCO	R\$ 6.149,55	R\$ 126,07
2687	ROSANA APARECIDA LOPES SOUZA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2688	ROSANA GOMES FELIX	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2689	SOLANGE APARECIDA MONTEIRO	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2690	SOLANGE PAULINA LORENA	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2692	TANIA MARA MANCUZO DA SILVA	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2693	MARIA ELENA VIANA SALAZAR	R\$ 2.848,14	R\$ 58,39
2694	VANIA DE FATIMA APARECIDA DE BARROS	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2695	VIVIAN ALOMA GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2696	VIVIANE RABEH MARTINS FAUSTINO	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2697	FRANCINE RODRIGUES GOMES MENDONCA	R\$ 3.529,24	R\$ 72,35
2699	GLAUCIA MANFRIN ALVES	R\$ 4.461,25	R\$ 91,46
2701	REGIANE MARIA PIMENTA MENDES	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2708	MARIA ANGELICA MANCUSO TOLDATO	R\$ 1.510,91	R\$ 30,97
2730	PAULA ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2731	CARLOS ALEXANDRE VIDO	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2732	PAULO SERGIO DA SILVA	R\$ 1.724,99	R\$ 35,36
2759	TAMARA CRISTINA OSHIRO PEREIRA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2762	DANILO FERNANDES ANDREANI	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
2769	PRISCILA VENTURA PIRES	R\$ 1.724,99	R\$ 35,36
2779	ANA VALERIA FAVERO	R\$ 1.398,03	R\$ 28,66
2784	CRISTIANE SILVA BELISARIO DE PAULA	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
2789	ALANA CAROLINA RAMIRES RODRIGUEZ	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2793	MARIA JOSE MEIRA	R\$ 1.398,03	R\$ 28,66
2797	ELIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 1.398,03	R\$ 28,66
2800	ELIEUSA DE SOUZA PASSOS	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2803	ARILSON JOSE DESSIA	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2812	ANA TEREZA GIMENES GAMBA	R\$ 3.420,02	R\$ 70,11
2816	JONATHAN WILLIAM DA SILVA	R\$ 1.998,00	R\$ 40,96
2824	LUCIMARA APARECIDA VIEIRA	R\$ 3.024,32	R\$ 62,00
2825	LAURA DE MARCHI DOS SANTOS	R\$ 2.917,95	R\$ 59,82
2867	ARIANE RODRIGUES	R\$ 3.024,32	R\$ 62,00
2872	VANESSA CRISTINA ROCHA SODARIO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2976	CRISTIANO SOARES DE SOUZA	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
2979	TATIANE SAPATINI CRUZ	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2982	ANDRE CRISTIANO LOPES ALVES	R\$ 1.487,95	R\$ 30,50
2983	ALEX APARECIDO FERREIRA	R\$ 1.487,95	R\$ 30,50
2984	THIAGO APARECIDO FERREIRA	R\$ 1.432,41	R\$ 29,36
2985	JHONATAN MIRANDA DE CARVALHO	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
2987	FERNANDO ROBERTO PEREIRA PILLI	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
2998	IAGO ZORZELLA MENSALIERI	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85

2999	JOSEILDA DE ARAUJO TELLINI	R\$ 1.258,11	R\$ 25,79
3003	LAIS DOS REIS VIANA	R\$ 1.850,00	R\$ 37,93
3010	MAYARA DA SILVA GARCIA LEITE	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
3011	JULIANA ROSA DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
3692	ELIAS SILVA DE CARVALHO	R\$ 1.915,32	R\$ 39,26
3701	BRUNO OLIVEIRA ANDRADE DE LIMA	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
3711	CLAUDINEI MARTINS PEREIRA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
3757	CARLOS ANTONIO DA SILVA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
3797	ANA ELISA GASPARINI SILVA GUIMARÃES	R\$ 2.627,35	R\$ 53,86
3804	MARALIZE SIMIÃO LEONEL MARQUES	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
3838	NATALIA ALONSO PEREIRA	R\$ 2.920,00	R\$ 59,86
3902	MARCIO EVARISTO DA SILVA	R\$ 1.487,95	R\$ 30,50
3938	JAMILE FERNANDES CARVALLO DE SOUZA	R\$ 1.885,91	R\$ 38,66
3943	LUCIANA BERNAVA BALLES	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
3950	ESTERLIAN VIEIRA DE TOLEDO RIBEIRO	R\$ 1.650,00	R\$ 33,83
4094	ALESSANDRA DE MORAES	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
4095	EVERTON DOS SANTOS ALVES	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
4096	KAREN KETTRYN DE GOIS LOPES	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
4099	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	R\$ 1.723,94	R\$ 35,34
4100	BARBARA PALMA SANTOS	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
4219	MARINA APARECIDA MARTINS ARCANJO	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
4221	FLAVIO NEVES DA SILVA	R\$ 1.309,90	R\$ 26,85
4235	JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	R\$ 1.274,51	R\$ 26,13
4536	BARBARA ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 3.529,24	R\$ 72,35
4770	ANA CAROLINA MARTINEZ MARCHIORI	R\$ 2.236,37	R\$ 45,85
4908	BRUNA TOZZETTI ALVES	R\$ 3.348,50	R\$ 68,64
4909	JULIA GIOLO JORGE	R\$ 1.307,90	R\$ 26,81
4917	VANILSE CRISTIANE MATHEUS	R\$ 3.529,24	R\$ 72,35
4934	JESSICA MARIANO DOS SANTOS	R\$ 3.053,15	R\$ 62,59
			R\$ 5.546,47

MÉDIA	
VALOR TOTAL IMPACTO REAJUSTE:	R\$ 5.546,47
VALOR IMPACTO REAJUSTE INCIDENCIA FGTS:	R\$ 443,72
VALOR DE IMPACTO NO INSS:	R\$ 443,72
VALOR DE IMPACTO NO IRRF:	R\$ -
PROVISÃO DE 13º	R\$ 462,21
PROVISÃO DE FÉRIAS	R\$ 154,05
RESCISÃO	R\$ 221,86
	R\$ 7.272,02

IMPACTO FOLHA 07/2021

		mai/21	jul/21	Dif
2488	LUCIMARA GUIMARAES PAIVA	3416,65	3468,82	52,17
2494	AMANDA GUIMARAES DOS SANTOS	3062,19	3112,37	50,18
2498	ANA PAULA DA SILVA	1805,09	1842,32	37,23
2499	ANA PAULA MANCUSO MARRA ALVES	3118,23	3168,41	50,18
2501	ANDRE LUIS GALDINO DE CARVALHO	3146,45	3196,63	50,18
2507	ARIELE RASTELLI VOLL	1617,32	1646,61	29,29
2508	ARTHUR PALMEZANO PEREIRA DOS SANTOS	1520,2	1768	89,97
2512	CELIA MARIA SILVA CAMPOS	2804,57	3172,18	96,09
2513	CEZAR AUGUSTO SOARES DA SILVA	2282,22	2397,17	114,95
2514	DAIANI PERPETUA FACCHIN	1361,59	1469,17	107,58
2515	DANILO CORREA	2991,47	3142,44	150,97
2517	GISLEINE RIBEIRO DA CRUZ MARIANO	3365,73	3426,42	60,69
2519	DEISE PRISCILA SARAUAZ BURIGATTO	3146,67	3196,85	50,18
2525	ISABELLA CARINA DO NASCIMENTO	3356,35	3711,61	355,26
2528	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DI REZZE	2104,7	2200,79	96,09
2534	MARIA DO SOCORRO MARCON PEREIRA	3230,41	3285,85	55,44
2542	GRAZIELE DE ANDRADE LIMA	2788,08	2828,18	40,1
2544	HUGO ISSAO TIZURA	3062,19	3112,37	50,18
2548	IVANI DE FATIMA OLIVEIRA	1351,69	1403,69	52
2561	LEONARDO LUIS DOS SANTOS DA SILVA	2357,88	2401,72	43,84
2594	RINALDO JORGE DE MELO	1955,56	2131,18	175,62
2602	ROSE LUCIO DA SILVA VASCONCELOS	1379,29	1403,69	24,4
2605	ROSELY VASCO	1330,29	1357,45	27,16
2608	CRISTINA HERMINIO DA SILVA DOS SANTOS	1334,13	1566,42	232,29
2609	SHEILA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3319,07	3369,25	50,18
2627	ANDRE BONADIO CHAGAS	1539,14	1566,24	27,1
2629	FERNANDA CARVALHO ROBERTO PORTO	1511,54	1538,64	27,1
2630	FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA	1660,88	1690,49	29,61
2631	IVANI SOUZA GREGORIO VEIGA	1932,05	1967,77	35,72
2634	LUCIA HELENA CHAGAS MARINI	1636,61	1665,73	29,12
2636	LUCIMAR GOMES MOLINA RODRIGUES	1511,54	1538,64	27,1
2639	SUELY MIDORI HANDA	1672,5	1967,77	295,27
2641	VIVIANE BEZERRA DE SOUSA	2831,25	2870,18	38,93
2642	WANESA LAURENTINO ALVES	1511,54	1538,64	27,1
2643	ANTONIO VERNASCHI SOBRINHO	2035,62	2257,7	222,08
2644	ELISANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA CANTISANI	1959,65	1995,37	35,72
2645	ELIZA KAZUMI NAKAMURA ALMEIDA PRADO	1932,05	1967,77	35,72
2650	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	1959,65	1995,37	35,72
2651	RENATA ELIS BETTEZ ROMUALDO	3843,84	3904,81	60,97
2656	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	1581,28	1609,82	28,54
2657	BEATRIZ KETILEN ROCHA PEREIRA	2831,25	2919,64	88,39
2658	CARLOS AGUINALDO EUFLAUZINO	2051,84		0
2659	CRISTIANE APARECIDA DOMICIANO	2846,18	2892,49	46,31
2661	DRIELY NASCIMENTO ROSALINO	2042,08	2134,02	91,94
2662	ERICSON AUGUSTO DIAS DE SOUZA	2749,99	2839,96	89,97

2663	EVA CRISTINA DEGANI SANTOS	1844,12	2165,24	321,12
2664	FABIO CESAR BRANDAO	1757,88	1790,05	32,17
2666	JILENY PALMEZANO PEREIRA	1351,69	1403,69	52
2672	MARCIA COSTA GARCIA TAVARES	1601,89	1601,72	0
2674	MARIA REGINA DA SILVA	1636,38	1687,9	51,52
2676	MARIANA DA SILVA COSTA	1757,89	1790,05	32,16
2677	MARIANA VARONELLI PINHO DE LUCAS	1757,89	1790,05	32,16
2678	MARLY APARECIDA LUIZ	1334,26	1357,45	23,19
2679	MARTA ADRIANA DE SOUSA PIRES	1305,49	1357,45	51,96
2682	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	2870,41	3023,04	152,63
2683	PEDRO HENRIQUE MICENA FURTADO	1614,95	1632,59	17,64
2686	RENATA RIBEIRO BRANCO	4973,14	5058,04	84,9
2687	ROSANA APARECIDA LOPES SOUZA	1785,49	1817,64	32,15
2688	ROSANA GOMES FELIX	1755,89	1789,92	34,03
2689	SOLANGE APARECIDA MONTEIRO	2633,26	2670,59	37,33
2690	SOLANGE PAULINA LORENA	1376,86	1469,28	92,42
2692	TANIA MARA MANCUZO DA SILVA	1531,64	1622,32	90,68
2693	MARIA ELENA VIANA SALAZAR	2730,91	2778,43	47,52
2694	VANIA DE FATIMA APARECIDA DE BARROS	2070,75	2161,88	91,13
2695	VIVIAN ALOMA GONCALVES DOS SANTOS	1757,9	1790,06	32,16
2696	VIVIANE RABEH MARTINS FAUSTINO	1379,29	1403,69	24,4
2697	FRANCINE RODRIGUES GOMES MENDONCA	3451,19	3504,07	52,88
2699	GLAUCIA MANFRIN ALVES	3871,44	3932,41	60,97
2701	REGIANE MARIA PIMENTA MENDES	1932,05	1967,77	35,72
2708	MARIA ANGELICA MANCUSO TOLDATO	1592,22	1651,51	59,29
2731	CARLOS ALEXANDRE VIDO	2886,17	2924,3	38,13
2732	PAULO SERGIO DA SILVA	1729,22	1761,07	31,85
2759	TAMARA CRISTINA OSHIRO PEREIRA	1959,65	1995,36	35,71
2762	DANILO FERNANDES ANDREANI	2921,74	2956,42	34,68
2769	PRISCILA VENTURA PIRES	1786,45	1818,62	32,17
2779	ANA VALERIA FAVERO	1488,91	1514,99	26,08
2784	CRISTIANE SILVA BELISARIO DE PAULA	1945,56	1995,37	49,81
2789	ALANA CAROLINA RAMIRES RODRIGUEZ	2096,4	2149,72	53,32
2793	MARIA JOSE MEIRA	1488,91	1514,99	26,08
2797	ELIANA APARECIDA DA SILVA	1461,31	1487,39	26,08
2800	ELIEUSA DE SOUZA PASSOS	1406,89	1431,29	24,4
2803	ARILSON JOSE DESSIA	2873,33	2919,64	46,31
2812	ANA TEREZA GIMENES GAMBA	3053,38	3193,32	139,94
2816	JONATHAN WILLIAM DA SILVA	1834,68	2045,09	210,41
2824	LUCIMARA APARECIDA VIEIRA	2851,77	2898,14	46,37
2825	LAURA DE MARCHI DOS SANTOS	2772,21	2816,95	44,74
2867	ARIANE RODRIGUES	2851,77	2898,14	46,37
2872	VANESSA CRISTINA ROCHA SODARIO	1757,89	1790,04	32,15
2976	CRISTIANO SOARES DE SOUZA	4402,16		0
2979	TATIANE SAPATINI CRUZ	2082,71	2137,85	55,14
2982	ANDRE CRISTIANO LOPES ALVES	1570,74	1598,5	27,76
2983	ALEX APARECIDO FERREIRA	1872	1924,59	52,59
2984	THIAGO APARECIDO FERREIRA	1570,74	1818,62	247,88
2985	JHONATAN MIRANDA DE CARVALHO	2230,48	2398,08	167,6

2987	FERNANDO ROBERTO PEREIRA PILLI	1406,89	1470,5	63,61
2998	IAGO ZORZELLA MENSALIERI	2792,49	2846,59	54,1
2999	JOSEILDA DE ARAUJO TELLINI	1494,15	1630,85	136,7
3003	LAIS DOS REIS VIANA	1817,99	1900,2	82,21
3010	MAYARA DA SILVA GARCIA LEITE	3540,41	3592,07	51,66
3011	JULIANA ROSA DA SILVA DOS SANTOS	2911,99	2962,39	50,4
3692	ELIAS SILVA DE CARVALHO	1959,65	1995,37	35,72
3701	BRUNO OLIVEIRA ANDRADE DE LIMA	3239,91		0
3711	CLAUDINEI MARTINS PEREIRA	1785,49	1817,65	32,16
3757	CARLOS ANTONIO DA SILVA	2011,4	2076,11	64,71
3797	ANA ELISA GASPARINI SILVA GUIMARÃES	2357,88	2401,72	43,84
3804	MARALIZE SIMIÃO LEONEL MARQUES	1785,49	1817,65	32,16
3838	NATALIA ALONSO PEREIRA	2773,74	2818,52	44,78
3902	MARCIO EVARISTO DA SILVA	1855,72	1896,97	41,25
3938	JAMILE FERNANDES CARVALLO DE SOUZA	1732,68	1767,86	35,18
3943	LUCIANA BERNAVA BALLE	3396,14	3475,54	79,4
3950	ESTERLIAN VIEIRA DE TOLEDO RIBEIRO	1518	1548,79	30,79
4094	ALESSANDRA DE MORAES	1406,89	1431,29	24,4
4095	EVERTON DOS SANTOS ALVES	1783,96	1896,97	113,01
4096	KAREN KETTRYN DE GOIS LOPES	1642,55	1715,5	72,95
4099	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	1785,49	1829,22	43,73
4100	BARBARA PALMA SANTOS	2897,78	2948,08	50,3
4221	FLAVIO NEVES DA SILVA	1496,92	1564,52	67,6
4235	JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	1376,51	1376,52	0
4536	BARBARA ALMEIDA DOS SANTOS	3221,91	3294,9	72,99
4770	ANA CAROLINA MARTINEZ MARCHIORI	2683,49	2742,77	59,28
4908	BRUNA TOZZETTI ALVES	3067,1	3139,97	72,87
4909	JULIA GIOLO JORGE	1351,21	1431,29	80,08
4917	VANILSE CRISTIANE MATHEUS	3423,76	3475,63	51,87
4948	JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO	419,57		0
4957	LILIANA MARCON	504,62	4420,29	79,4
4971	BARBARA CRISTINE TEIXEIRA FERREIRA		2990,04	79,4
5022	ELI MARTINS PEREIRA		1570,73	29,61
5023	ANDREIA MIEKO ISHIKIRIYAMA		1785,49	32,16
5086	AMAURI FERREIRA LOURENÇO		1532,56	51,87
5087	GIVANILDO CORDEIRO DA SILVA		1550,97	51,87

MÉDIA	
VALOR TOTAL IMPACTO REAJUSTE:	8.364,39
VALOR IMPACTO REAJUSTE INCIDENCIA FG	669,15
VALOR DE IMPACTO NO INSS:	794,62
VALOR DE IMPACTO NO IRRF:	170,26
PROVISÃO DE 13º	833,20
PROVISÃO DE FÉRIAS	277,71
RESCISÃO	334,58
	R\$ 11.443,90

192,2
2,4961039
247,114286

Código Nome do empregado

Valor

mai/21 ago/21 Dif

2488	LUCIMARA GUIMARAES PAIVA	3416,65	3468,82	52,17
2494	AMANDA GUIMARAES DOS SANTOS	3062,19	3112,37	50,18
2498	ANA PAULA DA SILVA	1805,09	1842,32	37,23
2499	ANA PAULA MANCUSO MARRA ALVES	3118,23	3168,41	50,18
2501	ANDRE LUIS GALDINO DE CARVALHO	3146,45	3196,63	50,18
2507	ARIELE RASTELLI VOLL	1617,32	1646,62	29,3
2508	ARTHUR PALMEZANO PEREIRA DOS SANTOS	1520,2	1818,62	298,42
2512	CELIA MARIA SILVA CAMPOS	2804,57	2804,57	0
2513	CEZAR AUGUSTO SOARES DA SILVA	2282,22	2531,24	249,02
2514	DAIANI PERPETUA FACCHIN	1361,59	1469,17	107,58
2515	DANILO CORREA	2991,47	3061,72	70,25
2517	GISLEINE RIBEIRO DA CRUZ MARIANO	3365,73	3490,77	125,04
2519	DEISE PRISCILA SARAUZA BURIGATTO	3146,67	3169,25	22,58
2525	ISABELLA CARINA DO NASCIMENTO	3356,35	3710,63	354,28
2528	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DI REZZE	2104,7	2200,79	96,09
2534	MARIA DO SOCORRO MARCON PEREIRA	3230,41	3289,51	59,1
2542	GRAZIELE DE ANDRADE LIMA	2788,08	2839,56	51,48
2544	HUGO ISSAO TIZURA	3062,19	3112,37	50,18
2548	IVANI DE FATIMA OLIVEIRA	1351,69	1403,69	52
2561	LEONARDO LUIS DOS SANTOS DA SILVA	2357,88	2401,72	43,84
2594	RINALDO JORGE DE MELO	1955,56	2132,11	176,55
2602	ROSE LUCIO DA SILVA VASCONCELOS	1379,29	1403,69	24,4
2605	ROSELY VASCO	1330,29	1357,45	27,16
2608	CRISTINA HERMINIO DA SILVA DOS SANTOS	1334,13	1566,42	232,29
2609	SHEILA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	3319,07	3369,25	50,18
2627	ANDRE BONADIO CHAGAS	1539,14	1566,24	27,1
2629	FERNANDA CARVALHO ROBERTO PORTO	1511,54	1538,64	27,1
2630	FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA	1660,88	1690,48	29,6
2631	IVANI SOUZA GREGORIO VEIGA	1932,05	1967,77	35,72
2634	LUCIA HELENA CHAGAS MARINI	1636,61	1665,73	29,12
2636	LUCIMAR GOMES MOLINA RODRIGUES	1511,54	1538,64	27,1
2639	SUELY MIDORI HANDA	1672,5	1967,77	295,27
2641	VIVIANE BEZERRA DE SOUSA	2831,25	2870,18	38,93
2642	WANESA LAURENTINO ALVES	1511,54	1538,64	27,1
2643	ANTONIO VERNASCHI SOBRINHO	2035,62	2253,06	217,44
2644	ELISANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA CANTISANI	1959,65	1995,37	35,72
2645	ELIZA KAZUMI NAKAMURA ALMEIDA PRADO	1932,05	1967,77	35,72
2650	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	1959,65	1995,37	35,72
2651	RENATA ELIS BETTEZ ROMUALDO	3843,84	3904,81	60,97
2656	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	1581,28	1630,85	49,57
2657	BEATRIZ KETTILEN ROCHA PEREIRA	2831,25	2919,64	88,39
2658	CARLOS AGUINALDO EUFLAUZINO	2051,84		0
2659	CRISTIANE APARECIDA DOMICIANO	2846,18	2892,49	46,31

2661	DRIELY NASCIMENTO ROSALINO	2042,08	2158,78	116,7
2662	ERICSON AUGUSTO DIAS DE SOUZA	2749,99	2839,96	89,97
2663	EVA CRISTINA DEGANI SANTOS	1844,12	2106,42	262,3
2664	FABIO CESAR BRANDAO	1757,88	1790,05	32,17
2666	JILENY PALMEZANO PEREIRA	1351,69	1403,69	52
2672	MARCIA COSTA GARCIA TAVARES	1601,89	1601,72	0
2674	MARIA REGINA DA SILVA	1636,38	1687,9	51,52
2676	MARIANA DA SILVA COSTA	1757,89	1790,05	32,16
2677	MARIANA VARONELI PINHO DE LUCAS	1757,89	1817,65	59,76
2678	MARLY APARECIDA LUIZ	1334,26	1357,45	23,19
2679	MARTA ADRIANA DE SOUSA PIRES	1305,49	1357,45	51,96
2682	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	2870,41	3166,88	296,47
2683	PEDRO HENRIQUE MICENA FURTADO	1614,95	1666,77	51,82
2686	RENATA RIBEIRO BRANCO	4973,14	5058,04	84,9
2687	ROSANA APARECIDA LOPES SOUZA	1785,49	1817,64	32,15
2688	ROSANA GOMES FELIX	1755,89	1789,92	34,03
2689	SOLANGE APARECIDA MONTEIRO	2633,26	2670,59	37,33
2690	SOLANGE PAULINA LORENA	1376,86	1403,69	26,83
2692	TANIA MARA MANCUZO DA SILVA	1531,64	1622,32	90,68
2693	MARIA ELENA VIANA SALAZAR	2730,91	2778,43	47,52
2694	VANIA DE FATIMA APARECIDA DE BARROS	2070,75	2134,02	63,27
2695	VIVIAN ALOMA GONCALVES DOS SANTOS	1757,9	1790,05	32,15
2696	VIVIANE RABEH MARTINS FAUSTINO	1379,29	1403,69	24,4
2697	FRANCINE RODRIGUES GOMES MENDONCA	3451,19	3504,07	52,88
2699	GLAUCIA MANFRIN ALVES	3871,44	3932,41	60,97
2701	REGIANE MARIA PIMENTA MENDES	1932,05	1967,77	35,72
2708	MARIA ANGELICA MANCUSO TOLDATO	1592,22	1651,51	59,29
2731	CARLOS ALEXANDRE VIDO	2886,17	2930,42	44,25
2732	PAULO SERGIO DA SILVA	1729,22	2017,82	288,6
2759	TAMARA CRISTINA OSHIRO PEREIRA	1959,65	1967,77	8,12
2762	DANILO FERNANDES ANDREANI	2921,74	2986,42	64,68
2769	PRISCILA VENTURA PIRES	1786,45	1818,62	32,17
2779	ANA VALERIA FAVERO	1488,91	1515	26,09
2784	CRISTIANE SILVA BELISARIO DE PAULA	1945,56	1995,37	49,81
2789	ALANA CAROLINA RAMIRES RODRIGUEZ	2096,4	2149,72	53,32
2793	MARIA JOSE MEIRA	1488,91	1514,99	26,08
2797	ELIANA APARECIDA DA SILVA	1461,31	1487,39	26,08
2800	ELIEUSA DE SOUZA PASSOS	1406,89	1431,29	24,4
2803	ARILSON JOSE DESSIA	2873,33	2919,64	46,31
2812	ANA TEREZA GIMENES GAMBA	3053,38	3193,32	139,94
2816	JONATHAN WILLIAM DA SILVA	1834,68	2045,09	210,41
2824	LUCIMARA APARECIDA VIEIRA	2851,77	2898,14	46,37
2825	LAURA DE MARCHI DOS SANTOS	2772,21	2816,95	44,74
2867	ARIANE RODRIGUES	2851,77	2898,14	46,37
2872	VANESSA CRISTINA ROCHA SODARIO	1757,89	1790,05	32,16
2979	TATIANE SAPATINI CRUZ	2082,71	2137,85	55,14

2982	ANDRE CRISTIANO LOPES ALVES	1570,74	1598,49	27,75
2983	ALEX APARECIDO FERREIRA	1872	1924,59	52,59
2984	THIAGO APARECIDO FERREIRA	1570,74	1818,62	247,88
2985	JHONATAN MIRANDA DE CARVALHO	2230,48	2398,08	167,6
2987	FERNANDO ROBERTO PEREIRA PILLI	1406,89	1470,5	63,61
2998	IAGO ZORZELLA MENSALIERI	2792,49	2846,59	54,1
2999	JOSEILDA DE ARAUJO TELLINI	1494,15	1630,85	136,7
3003	LAIS DOS REIS VIANA	1817,99	1900,2	82,21
3010	MAYARA DA SILVA GARCIA LEITE	3540,41	3592,07	51,66
3011	JULIANA ROSA DA SILVA DOS SANTOS	2911,99	2962,39	50,4
3692	ELIAS SILVA DE CARVALHO	1959,65	1995,37	35,72
3711	CLAUDINEI MARTINS PEREIRA	1785,49	1817,65	32,16
3757	CARLOS ANTONIO DA SILVA	2011,4	2076,11	64,71
3797	ANA ELISA GASPARINI SILVA GUIMARÃES	2357,88	2401,72	43,84
3804	MARALIZE SIMIÃO LEONEL MARQUES	1785,49	1817,64	32,15
3838	NATALIA ALONSO PEREIRA	2773,74	2818,52	44,78
3902	MARCIO EVARISTO DA SILVA	1855,72	1896,97	41,25
3938	JAMILE FERNANDES CARVALLO DE SOUZA	1732,68	1767,86	35,18
3943	LUCIANA BERNAVA BALLES	3396,14	3461,72	65,58
3950	ESTERLIAN VIEIRA DE TOLEDO RIBEIRO	1518	1548,79	30,79
4094	ALESSANDRA DE MORAES	1406,89	1431,29	24,4
4095	EVERTON DOS SANTOS ALVES	1783,96	1896,97	113,01
4096	KAREN KETTRYN DE GOIS LOPES	1642,55	1761,66	119,11
4099	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	1785,49	1829,22	43,73
4100	BARBARA PALMA SANTOS	2897,78	2948,08	50,3
4221	FLAVIO NEVES DA SILVA	1496,92	1441,25	67,6
4235	JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	1376,51	1376,51	0
4536	BARBARA ALMEIDA DOS SANTOS	3221,91	3547,14	72,99
4770	ANA CAROLINA MARTINEZ MARCHIORI	2683,49	2753,93	70,44
4908	BRUNA TOZZETTI ALVES	3067,1	3139,97	72,87
4909	JULIA GIOLO JORGE	1351,21	1431,29	80,08
4917	VANILSE CRISTIANE MATHEUS	3423,76	3475,63	51,87
4948	JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO	419,57		0
4957	LILIANA MARCON	504,62	4853,67	79,4
4971	BARBARA CRISTINE TEIXEIRA FERREIRA		2897,78	79,4
5022	ELI MARTINS PEREIRA		1570,73	29,61
5023	ANDREIA MIEKO ISHIKIRIYAMA		1817,65	32,16
5086	AMAURI FERREIRA LOURENÇO		1555,03	51,87
5087	GIVANILDO CORDEIRO DA SILVA		1779,75	51,87

MÉDIA	
VALOR TOTAL IMPACTO REAJUSTE:	R\$ 8.985,11
VALOR IMPACTO REAJUSTE INCIDENCIA FG	R\$ 718,81
VALOR DE IMPACTO NO INSS:	R\$ 853,59
VALOR DE IMPACTO NO IRRF:	R\$ 146,71
PROVISÃO DE 13º	R\$ 892,02
PROVISÃO DE FÉRIAS	R\$ 297,31
RESCISÃO	R\$ 359,40
	R\$ 12.252,94

Garça, 12 de novembro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Garça
Praça Hilmar Machado de Oliveira
Bairro Centro - Garça/SP
CEP: 17400-000

A/C ILUSTRE PREFEITO DA CIDADE DE GARÇA

Referência: Requisição de Verbas Destinadas à Recomposição Financeira das Rescisões e Reajustes da Convenção Coletiva de Trabalho da SINDHOSFIL – 2020/2021 - Junho / Julho / Agosto

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.349.461/0001-02, com endereço na Avenida José Ariano Rodrigues, Nº 303, Jardim Ariano, na comarca e município de Lins, estado de São Paulo, CEP 16400-400, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, por meio do presente instrumento particular e na melhor forma de direito expor os esclarecimentos e as requisições necessárias:

A instituição AHBB – Rede Santa Casa presta serviços junto ao município de Garça por intermédio da gestão e operacionalização do Hospital São Lucas, onde vem atendendo à toda demanda municipal e regional relacionada aos atendimentos hospitalares do SUS, com ampla atuação em todos os níveis de atendimentos e complexidades junto ao município, vem apresentar o parecer integrado em relação as convenções coletivas de trabalho da SINDHOSFIL, com referência ao reajuste do ano de 2020/2021.

A Associação remeteu ao crivo e conhecimento da Prefeitura Municipal da necessidade dos repasses referentes à regularização do período dos meses de junho, julho e agosto do ano de 2021. No entanto a Prefeitura ao repassar os valores requisitados deixou de efetuar a totalidade dos mesmos, razão pela qual ficou faltando a quantia de R\$ 54.679,21 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). Tendo em vista o ocorrido juntados as tabelas demonstrativas dos valores de rescisão e reajustes do período:

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

DIFERENÇA 06/2021	
MÉDIA	R\$ 7.272,02

DIFERENÇA 07/2021	
MÉDIA	R\$ 11.443,90

DIFERENÇA 08/2021	
MÉDIA	R\$ 12.252,94

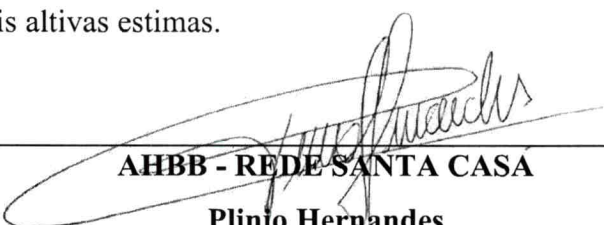
RESCISÕES TOTAL	
ADMITIDOS ANTES DATA BASE	R\$ 16.863,86
ADMITIDOS PÓS DATA BASE	R\$ 6.846,49
TOTAL:	R\$ 23.710,35

Total 06/2021, 07/2021 08/2021 e Rescisões **R\$ 54.679,21**

Para atender de forma integral a todas as adequações provenientes das determinações previstas na convenção a instituição preparou o estudo de impacto econômico que demonstrou o saldo faltante, uma vez que a contratualização prevista precisa ser ajustada para compor de forma suplementar o reajuste financeiro da convenção.

Ante ao concatenado, requer à douta Administração Pública da comarca de Garça que efetue os repasses referenciados no estudo financeiro para que seja possível a regularização das verbas aos funcionários. Tal atitude visa impedir que insurjam eventuais ações trabalhistas ou descumprimento dos acordos efetuados com os sindicatos responsáveis, uma vez que é interesse mútuo da Prefeitura e da Associação a manutenção da retidão dos serviços e do cumprimento efetivo de todos os parâmetros legais e administrativos.

Remetemos os votos das mais altivas estimas.



AHBB - REDE SANTA CASA

Plínio Hernandez

Diretor Administrativo

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre o 9º Aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB

Antônio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 101/00 e 13.019/14 e suas alterações;

Considerando que há previsão no **Orçamento Programa de 2021**: Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fontes 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica);

Dá parecer de que o termo acima disposto e em tramite por esta Secretaria preenche às exigências contábeis e orçamentárias das leis.

Garça, 28 de dezembro de 2021

Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças

**Memorando 23.233/2021**

De: **Daniel Mesquita de Araújo** Setor: **DEA - Departamento de Expediente Administrativo**
Despacho: **10- 23.233/2021**
Para: **PRE - Prefeito AC: João Carlos Dos Santos**
Assunto: **Média Complexidade**

Garça/SP, 29 de Dezembro de 2021

Parecer/PGM nº 419/2021 – Memorando 1 Doc nº 23.233/2021 – 9º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018 – AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

1-Assunto: 9º Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município e a AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

2-Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

3-Legislação: Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações.

Excelentíssimo Prefeito,

Trate-se de pedido efetuado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Deyse Regina Serapião Grejo, solicitando autorização para aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município e a Entidade “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil”, tendo em vista a necessidade de adequação nas cláusulas financeiras motivadas por reajuste salarial e realocação de receitas, visando melhor aproveitamento do recurso público, dentro do plano de trabalho, conforme justificativa e plano de trabalho, anexados no despacho 1.

Anexou a Ata do Conselho Municipal de Saúde, datada de 14/12/2021 (despacho 5), aprovando o aditamento ao Termo de Colaboração.

Verifica-se que na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde que o valor do repasse no mês de dezembro será de R\$ 967.094,94 (novecentos e sessenta e sete mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a recomposição financeira da diferença salarial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (SINDHOSFIL), e valores de rescisão, no valor total de R\$ 54.679,21.

Na sequência, foi elaborado Parecer Técnico pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças informando a existência de dotação orçamentária.

Verifica-se, também, conforme informações prestadas pelo Departamento de Convênios, que a Entidade apresentou a documentação para a formalização do Termo de aditamento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme despacho 05 do Protocolo 1Doc. 27.727/2021.

É o que interessa a relatar.

Passo a opinar.

Importante ressaltarmos que o Termo de Colaboração nº 015/2018 foi celebrado por inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei Nacional nº 13.019/2014, conforme Parecer/PGM Nº 234/2018 e Lei Municipal nº 5.265/2018.

Pois bem.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 16, inciso XI, disciplina que compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária. Vejamos:

Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

XI – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previsto na lei orçamentária.

(...)

Com efeito, analisando a documentação apresentada pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB e conferida pelo Departamento de Convênios no despacho 5 do Protocolo 1Doc. 27.727/2021, verifica-se a existência de declaração, constando, expressamente, que a Entidade não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39 da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Todavia, é de conhecimento desta Procuradoria a existência de apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em face da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB (Processo TC 00018200.989-16), e conforme informado pelo Departamento de Convênios (despacho 5 do Protocolo 1Doc. 27.727/2021), motivo pelo qual encaminho o expediente a Vossa Senhoria para deliberação acerca da celebração de aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por último, enfatizo que diante da existência de dotação orçamentária para a celebração do referido aditamento, conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, caso Vossa Excelência manifeste interesse no aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018, não haverá necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

—
Daniel Mesquita de Araújo
Procurador-Geral do Município

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 07/03/2022 10:43:58 por Adriana Ramos Pires - Diretora de Departamento (matrícula 356291)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Memorando 23.233/2021

De: **João Carlos Dos Santos** Setor: **PRE - Prefeito**

Despacho: **11- 23.233/2021**

Para: **SMS - Secretaria de Saúde AC: Deyse Regina Serapião Grejo**

Assunto: **Média Complexidade**

Garça/SP, 29 de Dezembro de 2021

De acordo com o parecer da Procuradoria, encaminho para providências

—
João Carlos Dos Santos
prefeito

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 07/03/2022 10:46:31 por Adriana Ramos Pires - Diretora de Departamento (matrícula 356291)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1780

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Termo de Colaboração e Fomento

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

11º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

Valor global: Até R\$ 17.754.993,63 (dezesete milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas, a serem repassados à ENTIDADE da seguinte forma:

(...)

a.2) Nos meses de março/2021 até novembro/2021, será repassado o valor de até 931.511,47 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil do mês e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.2.1) No mês de dezembro/2021 será repassado o valor de até 1.182.505,10 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil do mês e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.3) Repassar mensalmente, de janeiro/2021 a dezembro/2021, o valor de R\$ 116.488,53 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, cujo repasse à Entidade deverá ser efetuado no dia subsequente ao recebimento no Fundo Municipal de Saúde”;

(...)

a.7) Repassar à Entidade o valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)/mês, nos meses de julho/2021 até novembro/2021, cujos repasses ficarão condicionados à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente.;

a.8) Repassar à Entidade, no mês de dezembro/2021, o valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais, , cujo repasse ficará condicionado à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente.;

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

9º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE

COLABORAÇÃO Nº 015/2018 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

Objeto: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho.

Valor global: Até R\$ 10.560.805,73 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas, a serem repassados à ENTIDADE da seguinte forma:

a) Nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, o valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos) /mês, referente a Média Complexidade;

b) No mês de setembro/2021, o valor de até R\$ 1.016.877,25 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)/mês, referente a Média Complexidade;

c) Nos meses de outubro/2021 e novembro/2021, o valor de até R\$ 912.415,73 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos)/mês, referente a Média Complexidade;

d) No mês de dezembro/2021, o valor de até R\$ 967.094,94 (novecentos e sessenta e sete mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

14º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018 - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO.

Objeto: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Residências Terapêuticas, conforme Plano de Trabalho.

Valor global: Até R\$ 11.905.545,12 (onze milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) A ser pago da seguinte forma:

a) No mês de janeiro/2021, o valor de até R\$ 910.361,07 (novecentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)/mês, sendo R\$ 787.448,21 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1780

Página 3 de 11

Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

b) Nos meses de fevereiro/2021 e março/2021 o valor de até R\$ 926.826,98 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)/mês, sendo R\$ 803.914,12 (oitocentos e três mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

c) Nos meses de abril/2021 e maio/2021 o valor de até R\$ 968.041,07/mês, sendo R\$ 845.128,21 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 122.912,86 (cento e vinte e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade;

d) No mês de junho/2021 o valor de até R\$ 1.118.214,81 (um milhão, cento e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 1.004.540,85 (um milhão, quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

e) No mês de julho/2021 o valor de até R\$ 1.029.911,77 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e onze reais e setenta e sete centavos)/mês, sendo R\$ 916.237,81 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

f) No mês de agosto/2021 o valor de até R\$ 1.030.406,97 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 916.733,01 (novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

g) No mês de setembro/2021 o valor de até R\$ 1.011.886,97 (um milhão, onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 898.213,01 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e treze reais e um centavo), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

h) Nos meses de outubro/2021 e novembro/2021, o valor de até R\$ 973.906,71 (novecentos e setenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos)/mês, sendo R\$ 860.232,75 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade;

i) No mês de dezembro/2021 o valor de até R\$

1.067.214,01 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e um centavo), sendo R\$ 953.540,05 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e cinco centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 113.673,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), referente à Média Complexidade.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/12/2021:

Processo nº. 14151/21 - Distribuidora de Bebidas Garça Ltda

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1886 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/12/2021:

Processo nº. 15029/21 - José Aparecido Rabello

Assunto: Auto de Infração n.º 2856 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 27/12/2021:

Processo nº. 14999/21 - Ahamed Mohamad Hamze

Assunto: Auto de Infração n.º 2855 série AA-AIF

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **015/2018** - TERMO ADITIVO Nº 9 /2021

OBJETO: **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PELA ENTIDADE, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDEM O CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA, CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS) E SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) – MELHOR EM CASA, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, UPA 24 HRS E SAMU.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

2. Estamos CIENTES de que:

- e) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- f) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- g) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- h) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

3. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 29 de dezembro de 2021.

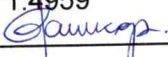
www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

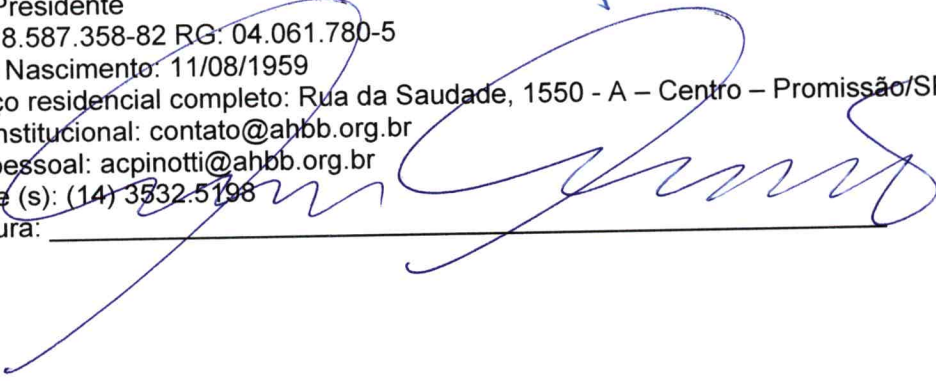
Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge
Cargo: Diretoria de Departamento
CPF: 333.961.078-96
RG: 26.151.720-X
Data de Nascimento: 21/03/1977
Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques, 389 – Garça/SP
E-mail institucional: secsaúde.uac@hotmail.com
E-mail pessoal: ecgv.35@hotmail.com
Telefone (s): (14) 3471.4959
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal de Garça / SP
CPF: 061.759.778-23
RG: 11.262.977-5
Data de Nascimento: 28/04/1966
Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo, 774 – Garça/SP
E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br
Telefone (s): (14) 3407.6600
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso
Cargo: Presidente
CPF: 018.587.358-82 RG: 04.061.780-5
Data de Nascimento: 11/08/1959
Endereço residencial completo: Rua da Saudade, 1550 - A – Centro – Promissão/SP
E-mail institucional: contato@ahbb.org.br
E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br
Telefone (s): (14) 3532.5198
Assinatura: 

www.ahbb.org.br

contato@ahbb.org.br

14 3532 5198

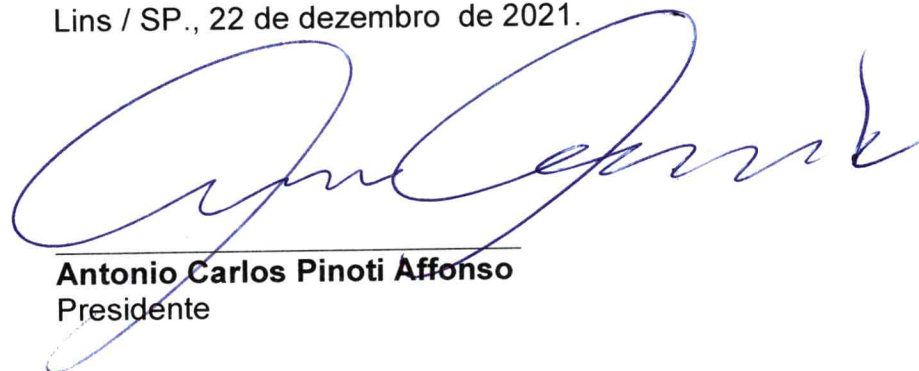
Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400

CADASTRO DO RESPONSÁVEL AHBB

Nome	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ nº	45.349.461/0001-02
Endereço(*)	Av. José Ariano Rodrigues, 303 – Jd. Ariano – Lins / SP – 16.400.400
Telefone	(14) 3532-5198
E.mail / Site:	ahbb@ahbb.org.br / www.ahbb.org.br

Nome Resp.	ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Cargo	Presidente
RG / CPF nº	04.061.780-5 SSP/RJ / 018.587.358.82
Endereço(*)	Av. Saudade, 1550 – Jd. Santa Paula – Promissão / SP
Telefone	(14) 3532-5198
e-mail	presidente@ahbb.org.br
Posse	26 de junho de 2019.

Lins / SP., 22 de dezembro de 2021.


Antonio Carlos Pinoti Affonso
Presidentewww.ahbb.org.brcontato@ahbb.org.br

14 3532 5198

Av. José Ariano Rodrigues, 303
Jardim Ariano - Lins - SP
Cep 16400 400



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Antonio Carlos Pinoti Affonso**, CPF **018.587.358-82**, atesto que na data de **07/03/2022** às **11:47:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabilidade@ahbb.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

CD2A3AFA89F0793791BF789F78AED178158F7918A543AD4B09A973155A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cd580565-6d5a-40c5-a683-b3b519bff432

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ÓRGÃO PÚBLICO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
CNPJ:	44.518.371/0001-35
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL
CNPJ:	45.349.461/0001-02
ENDEREÇO:	Avenida José Ariano Rodrigues, 303 - Sala 03, Jardim Ariano, Lins.
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO:	Antonio Carlos Pinoti Affonso Presidente CPF:018587358-82 E-mail particular: E-mail pessoal institucional: presidente@ahbb.org.br
INTERESSADOS:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	João Carlos dos Santos Prefeito CPF: 061.759778-23 Data de nascimento: 28/04/1966 E-mail particular: joao@refrisaojose.com.br E-mail pessoal institucional: prefeito@garca.sp.gov.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	João Carlos dos Santos Prefeito CPF: 061.759.778-23 Data de nascimento: 28/04/1966 E-mail particular: joao@refrisaojose.com.br E-mail pessoal institucional: prefeito@garca.sp.gov.br
ORDENADOR DA DESPESA: (ainda que não tenha assinado o Termo)	Antonio Carlos de Oliveira Marra Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças CPF: 796.694.768-87 Data de nascimento: 10/05/1954 E-mail particular: E-mail pessoal institucional: fazenda.assessor@garca.sp.gov.br
ASSUNTO:	Termo de fomento 001
PROCESSO Nº:	

MATÉRIA EM EXAME:	Termo de Colaboração 015 - 10º aditivo
EXERCÍCIO:	2022
MUNICÍPIO:	GARÇA
RESUMO DO PROCESSO:	
VALOR:	R\$ 11.125.378,91 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos)
ADVOGADO(S):*	(nome)
	(nº da OAB)

* Caso já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2018

ADITIVO 01/2022

Garça/SP, janeiro de 2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, em atenção às adequações jurídico-administrativa nos instrumentos jurídicos sob responsabilidade desta e que se fazem necessários para a melhor manutenção das ações e estratégias desta saúde pública municipal, venho por meio deste, expor e requerer o quanto segue:

Considerando que o Termo de Colaboração 015/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil segue a conformidade dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando a necessidade de complementação do reajuste salarial para 8,89% em conformidade com os dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022;

Considerando a necessidade de prorrogação do presente Termo de Colaboração por mais 12 (doze) meses, respeitada as diretrizes legais, visando a continuidade da prestação dos serviços de saúde na atenção especializada;

Solicito autorização e providências para realização de **aditamento** ao Termo de Colaboração 015/2018 cujo objeto trata-se de Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24hs, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Ambulatório de Fisioterapia.

A necessidade do aditamento se dá em função (i) do reajuste salarial final de 8,89%, conforme as diretrizes sindicais, bem como (ii) o reajuste do valor da insalubridade, que possui como referência o reajuste do salário mínimo nacional; além da (iii) prorrogação da parceria por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Faz parte integrante deste aditivo o novo plano de trabalho para o exercício de 2022, cujo valor mensal do repasse é até **R\$ 927.114,91**, resultando em um valor global

96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Secretaria Municipal de Saúde

estimado de **R\$ 11.125.378,91** (onze milhões e cento e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos).

Ante o exposto, contamos com a providência necessária, dispondo-me de toda a atenção e cumprimento.

Atenciosamente,

DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
Secretária Municipal de Saúde



Negrito "PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

PESSOAL		
	Total Anual	Total Mensal
Médicos PJ	R\$ 3.797.113,44	R\$ 316.426,12
Outros Profissionais PJ	R\$ 168.000,00	R\$ 14.000,00
Rendimentos Mensais	R\$ 4.375.382,12	R\$ 364.615,18
FGTS Mês	R\$ 350.030,57	R\$ 29.169,21
Provisão 1/3 Férias	R\$ 121.538,39	R\$ 10.128,20
Provisão 13º Salário	R\$ 364.615,18	R\$ 30.384,60
FGTS provisão (provisão de 1/3 férias + 13º salário)	R\$ 38.892,29	R\$ 3.241,02
Estimativa para Rescisões (Multas FGTS e/ou Indenizações proporcionais)	R\$ 28.002,45	R\$ 2.333,54
Cesta Básica	R\$ 249.240,00	R\$ 20.770,00
Uniformes	R\$ 22.195,92	R\$ 1.849,66
Cesta Natalina	R\$ 7.560,00	R\$ 630,00
sub-total	R\$ 9.522.570,35	R\$ 793.547,53
Benefícios (V.T) Mínimo 1/3	R\$ 5.488,56	R\$ 457,38
Serviço de Medicina do Trabalho	R\$ 48.900,00	R\$ 4.075,00
Seguro de Vida	R\$ 10.584,00	R\$ 882,00
sub-total	R\$ 64.972,56	R\$ 5.414,38
Total (1)	R\$ 9.587.542,91	R\$ 798.961,91

DESPESAS DE MANUTENÇÕES E REPAROS/SERVIÇOS		
	Total Anual	Total Mensal
Serviço Básicos de Manutenções Prediais / Reparos	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00
Serviços Básicos de Manutenções de Equipamentos / Calibrações / Reparos/ Locação	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
Serviços de Manut. Preventiva (Camaras de Vacinas, Ar condicionado)	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
Serviço de Capinagem e Dedetização	R\$ 6.756,00	R\$ 563,00
Total (2)	R\$ 33.156,00	R\$ 2.763,00

DESPESAS DE CONSUMO GERAL		
	Total Anual	Total Mensal
Combustível	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
Manutenção de Frota	R\$ 4.200,00	R\$ 350,00
Materiais de Manutenção	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
Oxigenio Medicinal	R\$ 210.000,00	R\$ 17.500,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00
Material Hospitalar	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00
Medicamento Ambulatorial	R\$ 222.000,00	R\$ 18.500,00
Exame Laboratorial	R\$ 300.000,00	R\$ 25.000,00
Recolhimento do Lixo Hospitalar	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
Gás de Cozinha	R\$ 1.080,00	R\$ 90,00
Material de Escritorio e Informatica - Tecnologia	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00
Generos Alimenticios	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00
Total (3)	R\$ 1.205.280,00	R\$ 100.440,00

DESPESAS DE UTILIDADE PÚBLICA		
	Total Anual	Total Mensal
Energia Elétrica	R\$ 4.800,00	R\$ 400,00
Água	R\$ 600,00	R\$ 50,00
Total (4)	R\$ 5.400,00	R\$ 450,00

OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	Total Anual	Total Mensal
Despesa Administrativa	R\$ 174.000,00	R\$ 14.500,00
Aluguel	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00
Total (5)	R\$ 294.000,00	R\$ 24.500,00

98

ANUAL

MENSAL

Total Geral

R\$ 11.125.378,91 R\$ 927.114,91



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre o 10º Aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB

Antônio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 101/00 e 13.019/14 e suas alterações;

Considerando que há previsão no:

Orçamento Programa de 2022

Secretaria Municipal de Saúde

Dotações: **303, 304, 305, 306, 307**

Fontes: **01, 02 e 05**

Funcional Pragmática: **10.302.0010.2074.0302 – Especializada – Termos**

Elementos das despesas: **3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização**

Resolve:

Aprovar integralmente a celebração do **10º Aditivo do Termo de Colaboração nº 015/2018, com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCE**, em trâmite por esta Secretária, considerando que tecnicamente preenche a todas as exigências da Lei.

Garça, 21 de janeiro de 2022

Antônio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer/PGM nº 027/2022 – Memorando 1 Doc nº 668/2022 – 10º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018 – AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

1-Assunto: 10º Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município e a AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

2-Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

3-Legislação: Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações.

Ao
Gabinete do Prefeito:

Excelentíssimo Prefeito,

Trate-se de expediente, referente ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado com a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de saúde na atenção especializada (Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Ambulatório de Fisioterapia.

Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, anexada no despacho 05, verifica-se a necessidade de aditamento do Termo de Colaboração nº 015/2018, para a prorrogação da parceria no exercício de 2022, além da necessidade de complementação do reajuste salarial para 8,89%, conforme diretrizes sindicais, bem como o reajuste do valor da insalubridade, que possui como referência o reajuste do salário mínimo nacional.

Foram anexados no despacho 5 a justificativa, bem como o Plano de Trabalho, posteriormente retificado no despacho 7.

Anexou, também, a Ata do Conselho Municipal de Saúde, datada de 24/01/2022 (despacho 11), aprovando o aditamento ao Termo de Colaboração.

Na sequência, foi elaborado Parecer Técnico pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças informando a existência de dotação orçamentária (despacho 9).

Verifica-se, também, conforme informações prestadas pelo Departamento de Convênios, que a Entidade apresentou a documentação para a formalização do Termo de Aditamento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, através do Protocolo 1Doc. 1.557/2022.

Analizando o Protocolo 1Doc 1.557/2022, verifica-se que o Departamento de Convênios apresentou a seguinte manifestação:

*“Considerando que em pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consta o presidente da instituição como possuidor de contas julgadas irregulares pelo TCE;
Considerando que a última atualização desta lista foi em 04/10/2021, SOLICITAMOS, que seja encaminhada a Certidão Negativa de Prestação de Contas Julgadas Irregulares - Pessoa Física, emitida no site do TCE/SP”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após, a Entidade apresentou o documento solicitado, devidamente anexada no despacho 4, tendo o Departamento de Convênios manifestado nos seguintes termos: *“A certidão apresentada está em sua validade e atende os requisitos legais. Sendo assim, solicitamos a continuidade do processo de aditamento”*.

*É o que interessa a relatar.
Passo a opinar.*

Importante ressaltarmos que o Termo de Colaboração nº 015/2018 foi celebrado por inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei Nacional nº 13.019/2014, conforme Parecer/PGM Nº 234/2018 e Lei Municipal nº 5.265/2018.

Pois bem.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 16, inciso XI, disciplina que compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária. Vejamos:

Art. 16. Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

XI – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previsto na lei orçamentária.

(...)

Com efeito, analisando a documentação apresentada pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB no Protocolo nº 1.557/2022 e conferida pelo Departamento de Convênios, verifica-se a existência de declaração, constando, expressamente, que a Entidade não está em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39 da lei federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Todavia, é de conhecimento desta Procuradoria a existência de apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em face da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB (Processo TC 00018200.989-16), motivo pelo qual encaminho o expediente a Vossa Senhoria para deliberação acerca da celebração de aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por último, enfatizo que diante da existência de dotação orçamentária para a celebração do referido aditamento, conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, caso Vossa Excelência manifeste interesse no aditamento ao Termo de Colaboração nº 015/2018, não haverá necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Garça, 31 de janeiro de 2022.


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município



Memorando 23.233/2021

De: **João Carlos Dos Santos** Setor: **PRE - Prefeito**

Despacho: **11- 23.233/2021**

Para: **SMS - Secretaria de Saúde AC: Deyse Regina Serapião Grejo**

Assunto: **Média Complexidade**

Garça/SP, 29 de Dezembro de 2021

De acordo com o parecer da Procuradoria, encaminhado para providências

João Carlos Dos Santos
prefeito

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 07/03/2022 10:18:40 por Adriana Ramos Pires - Diretora de Departamento (matrícula 356291)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Termo de Colaboração	2
Termo de Fomento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018

15º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2018 - SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO.

Objeto: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem a Estratégia de Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Polo Academia da Saúde, Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residências Terapêuticas em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor global: Até R\$ 12.063.697,86 (doze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de até R\$ R\$ 1.005.308,16 (um milhão, cinco mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos)/mês, sendo R\$ 890.108,30 (oitocentos e noventa reais, cento e oito mil e trinta centavos), referente a Atenção Básica e R\$ 115.199,86 (cento e quinze mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), referente à Média Complexidade.

Do montante global mencionado, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 285, 286, 287, 288 e 289, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.301.0010.2074.0301 - Atenção Primária - Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

b) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 303, 305, 306 e 307, fonte: 01 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 - Atenção Especializada - Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB.

Objeto: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor global: Até R\$11.125.378,91 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de até R\$927.114,91 (novecentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)/mês, referente a Média Complexidade.

Do montante global mencionado, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 303, 304, 305, 306 e 307, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 - Atenção Especializada - Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

12º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB.

Objeto: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Vigência: 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor global: Até R\$ 13.944.782,95 (treze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1801A

Página 3 de 3

dois reais e noventa e cinco centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de até R\$ 1.162.065,25 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Do montante globalmencionado, correspondente a este exercício financeiro:

a) Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação: 303, 304, 305, 306 e 307, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 - Atenção Especializada - Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

.....

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades. CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicocional), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa. Posto de Coleta de Leite Humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos do Plano de Trabalho que integram este instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das

Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça/SP, de de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- 2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Antonio Carlos Pinoti Affonso**, CPF **018.587.358-82**, atesto que na data de **07/03/2022** às **11:47:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabilidade@ahbb.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

CD2A3AFA89F0793791BF789F78AED178158F7918A543AD4B09A973155A

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cd580565-6d5a-40c5-a683-b3b519bff432

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Jose Ariano Rodrigues, 303 - Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 29 de outubro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Item 1 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 640.655,79 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), repassados em 02 (duas) parcelas, sendo 46% a primeira até o 5º dia útil e 54% a segunda no 20º dia conforme determinado no Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 640.655,79 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)/mês à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 46% (quarenta e seis por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) até 20º dia do mês de referência;

1. As demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 46% (quarenta e seis por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) até 20º dia do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 7.687.869,52 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas no mês, a ser repassado à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

CLAUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

5X ✗ ✗ ✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 02 de janeiro de 2019.

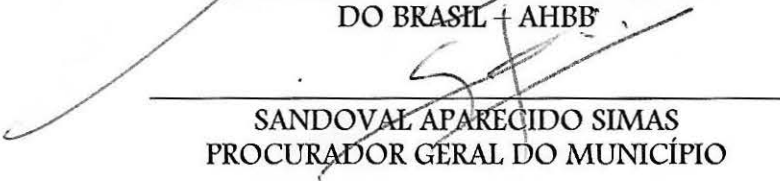


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA



ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

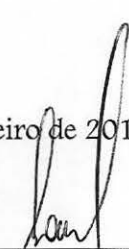
EXERCÍCIO: 2019

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

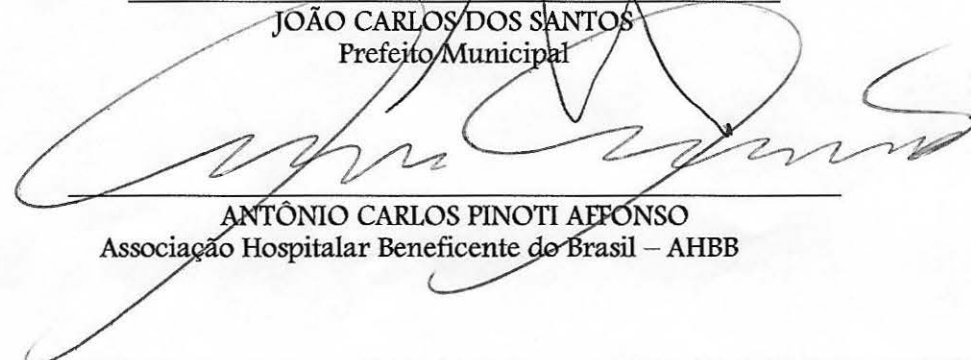
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 02 de janeiro de 2019.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 690.757,18 (seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)/mês, repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;
2. Autorizar o uso dos bens móveis existentes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, bem como do imóvel onde se encontra instalada a UPA 24 horas, mediante Decreto de Permissão de Uso, inclusive quando for realizada uma nova aquisição pela ENTIDADE;
3. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Decreto de Permissão de Uso;
4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;
5. Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

6. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, através do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 690.757,18 (seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Atividades de média complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 6.216.814,62 (seis milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo”.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

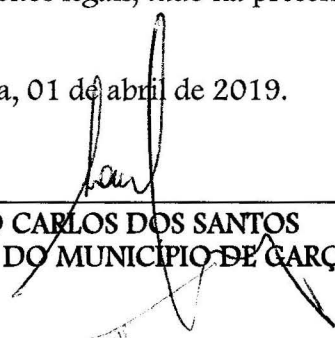
CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 01 de abril de 2019.

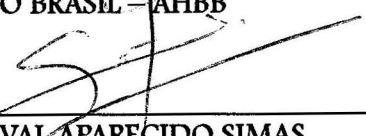


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA

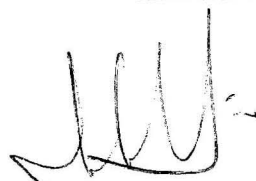


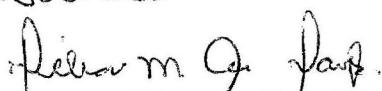
ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:


1. _____
Nome: MANOEL ROGÉRIO ZABEU MIOTELLO
RG: 13.566.835


2. _____
Nome: CELIA MARIA SILVA CAMPOS
RG: 22.064.921



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 01 de abril de 2019.

Nome: Natalli Gaiato Cruz

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 319.347.108-90 RG: 40.240.052-5

Data de Nascimento: 19/10/1984

Endereço residencial completo: Rua José Rosário nº 193

E-mail institucional msggabinete@garca.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

E-mail pessoal: natallicruz2008@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, SAD, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

(...).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 721.509,93 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos)/mês, repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 48,83% (quarenta e oito vírgula oitenta e três centavos) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento) até o dia 25 do mês de referência, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)"

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses".

CLÁUSULA QUINTA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico "A", o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 721.509,93 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, 253 e 254, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 48,83% (quarenta e oito vírgula oitenta e três centavos) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento) até o dia 25 do mês de referência;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 48,83% (quarenta e oito vírgula oitenta e três centavos) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento) até o dia 25 do mês de referência;
2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA SEXTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 4.329.059,58 (Quatro milhões trezentos e vinte e nove mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), a ser pago em 06 (seis) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

(...)”.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

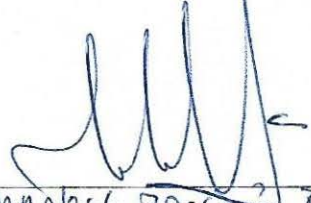
NATALI GALATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL – AHB

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Daniel de Pinheiro Barbosa
RG: 42128745-7

2. 
Nome: Manoel Rogério Zager Miotello
RG: 17566835

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018 - TERMO ADITIVO Nº 03/2019

OBJETO: **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PELA ENTIDADE, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDEM O CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA, CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS) E SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) – MELHOR EM CASA, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, UPA 24 HRS E SAMU.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 29 de 07 de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Elaine Cristina Gido Jorge

Cargo: Auxiliar de Departamento

CPF: 333961078-96

RG: 26151700-X

Data de Nascimento: 21/03/77

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.vac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone (s): 34714459

Assinatura: [Assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: *João Carlos dos Santos*

Cargo: *Prefeito Municipal*

CPF: *061.759.778-23*

RG: *11.262.977-5*

Data de Nascimento: *28/04/1966*

Endereço residencial completo: *Rua Fausto Lleriano nº 774*

E-mail institucional: *gabinete@garca.sp.gov.br*

E-mail pessoal: *prefeito@garca.sp.gov.br*

Telefone (s): *34076600*

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 RG: 04.061.780-5

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Rua da Saudade, 1550 - A - Centro - Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone (s): (14) 3532.5198

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 31 (trinta e um) dia do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos)/mês, repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses".

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico "A", o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA QUINTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 9.156.885,72 (nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

(...)”.

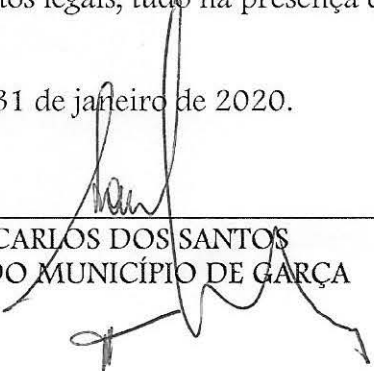
CLÁUSULA SEXTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

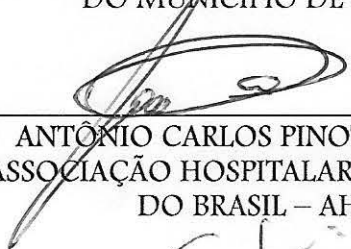
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2020.

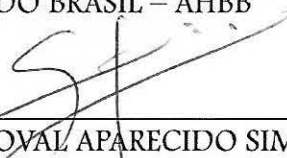


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL – AHBB



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Carmelo Aparecido Pinheiro de Oliveira
RG: 42128345-7

2. 
Nome: MARLENE ROGÉRIO ZABEU MOTELLA
RG: 12566835



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
015/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL –
AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 31 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X

Data de Nascimento: 21/03/77



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262.977-5 SSP/SP

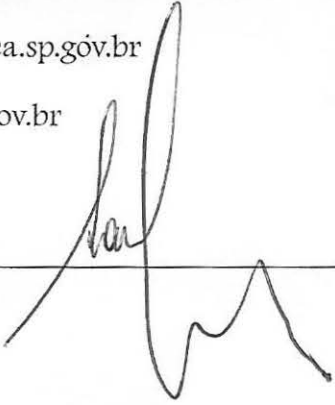
Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

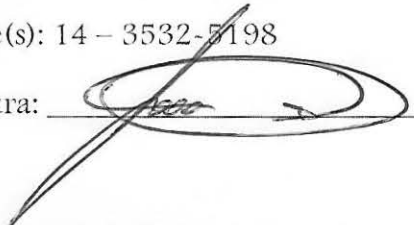
Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232, 233 e 926, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de colaboração serão oriundos das transferências do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Tesouro Municipal.

(...)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

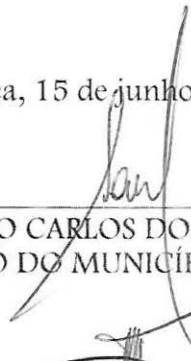
CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

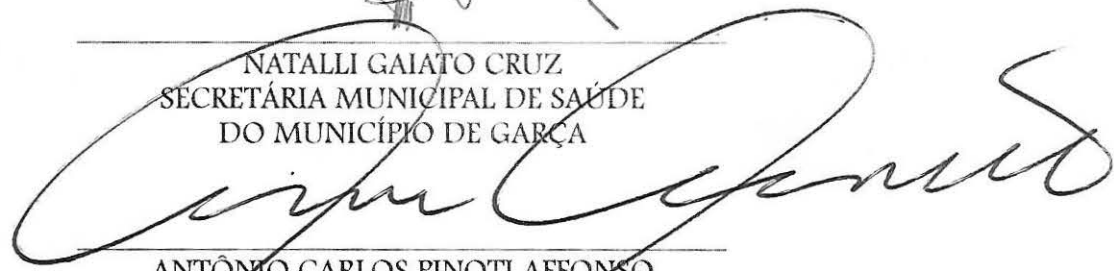
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

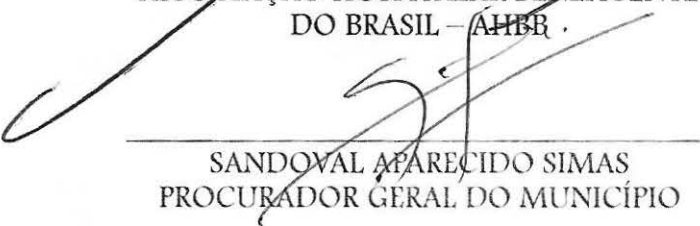
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

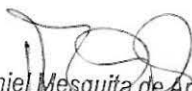
Garça, 15 de junho de 2020.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

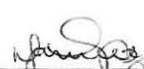

NATALLI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA


ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHB


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Daniel Mesquita de Araújo
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: Danielle Aparecida Pinheiro Barbosa
RG: 42128745-7

2. 
Nome: Carolina R. Gonçalves de Lima
RG: 25478623-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 15 de junho de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge
Cargo: Diretora de Departamento
CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X
Data de Nascimento: 21/03/77



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP
E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 - 34076600

Assinatura: _____

Daniel Mesquita de Araújo
Procurador

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 - RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone(s): 14 - 3532-5198

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1. *Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), nos meses de janeiro até setembro; R\$ 593.073,81 (quinhentos e noventa e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), no mês de outubro e R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), nos meses de novembro até dezembro, cujos valores serão repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado em Plano de trabalho;*

(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, os valores de até R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), nos meses de janeiro até setembro; R\$ 593.073,81 (quinhentos e noventa e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), no mês de outubro e R\$ 763.073,81 (setecentos e sessenta e três mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), nos meses de novembro até dezembro, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mês de referência;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 8.986.885,72 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

(...)”.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

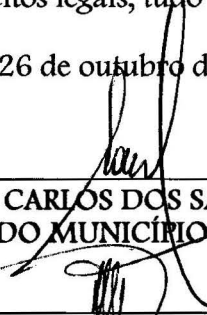
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.



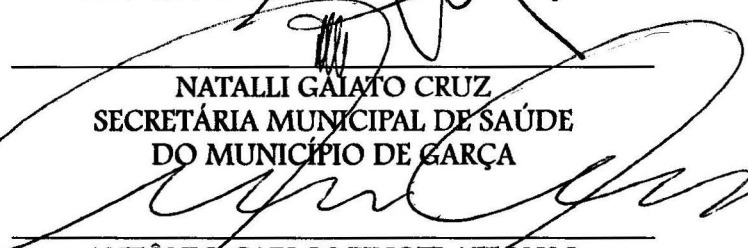
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

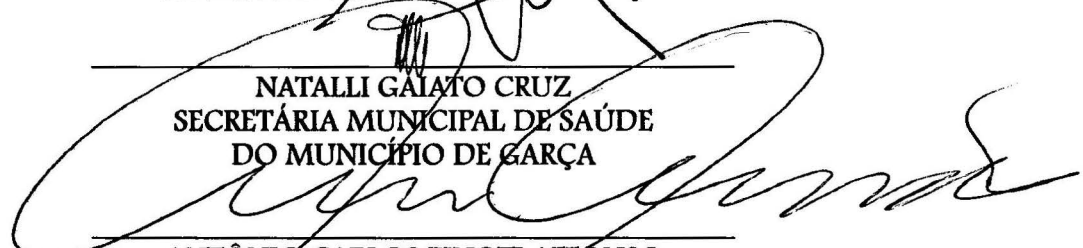
Garça, 26 de outubro de 2020.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA



NATALI GALATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA



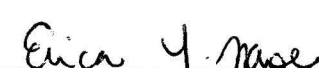
ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL – AHBB



RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Carolina Regina de Lima
RG: 25478623-6

2. 
Nome: Erica Yuriko Naze
RG: 29401179-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 26 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Data de Nascimento: 21/03/77

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO (Nº DE ORIGEM): 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, UPA 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 10.128.003,12 (dez milhões, cento e vinte e oito mil, três reais e doze centavos).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Garça, 26 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

São de responsabilidade da ENTIDADE, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.265/2018 e Decreto Municipal nº 8.557/2017, as seguintes:

(...)

9. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:

(...)

VI. No caso de glosas eventualmente levantadas pelo Departamento de Convênios, durante o exercício e não sanadas pela Entidade quando notificada, o valor da glosa será descontado da última parcela de pagamento.

VII. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos)/mês, repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232, 233 e 234, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)”.

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 10.128.003,12 (dez milhões, cento e vinte e oito mil, três reais e doze centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

(...)"

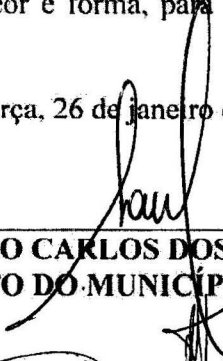
CLÁUSULA QUINTA:

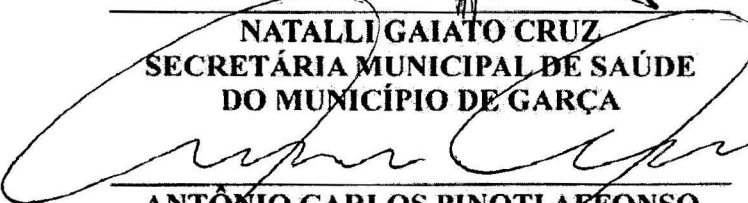
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

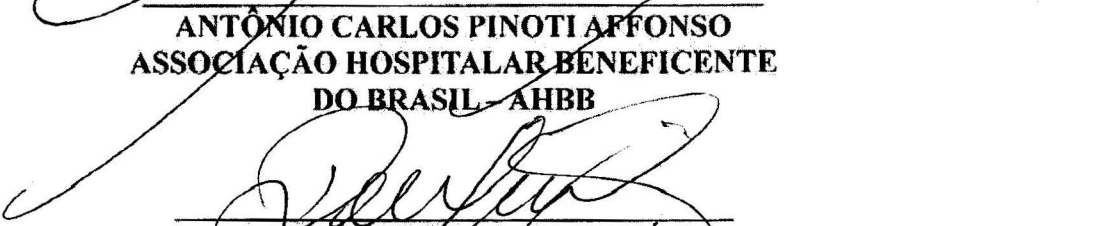
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

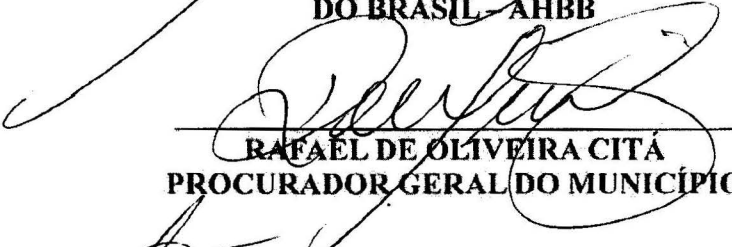
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 26 de janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

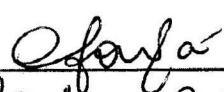

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA


ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB


RAFAEL DE OLIVEIRA CITA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Mateus Silva Andreoli
RG: 11.017.269-X

2. 
Nome: Carolina R. G. de Sa' de Lima
RG: 25.478.623-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

8º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1) Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, o valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos)/mês; no mês de setembro/2021, o valor de até R\$ 1.016.877,25 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)/mês e nos meses de outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 912.415,73 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:*

- a) Nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, o valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos) /mês, referente a Média Complexidade;*
- b) No mês de setembro/2021, o valor de até R\$ 1.016.877,25 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)/mês, referente a Média Complexidade;*
- c) Nos meses de outubro/2021, novembro/2021 e dezembro/2021, o valor de até R\$ 912.415,73 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos)/mês, referente a Média Complexidade.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232, 233 e 234, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

- 1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;*
- 2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.*

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

*Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 10.506.126,51 (dez milhões, quinhentos e seis mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no caput da Cláusula Oitava, do presente Termo.*

(...)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

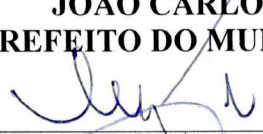
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2021.**

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

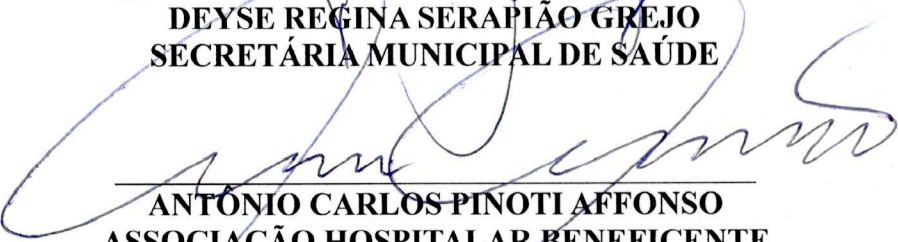
Garça, 30 de setembro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB

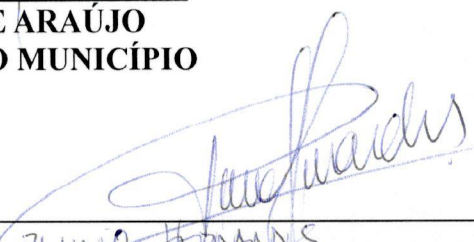


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 

Nome: Luciano Ap. Soares dos Santos
RG: 460.74.614-1

2. 

Nome: Plínio Fernandes
RG: 4458701613

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), CAPS I (Centro de Atenção Psicocional), CAPS AD, SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, UPS 24hs, Ambulatório de Fisioterapia e SAMU em conformidade com os anexos técnicos do Plano de Trabalho que integram este instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das

HA



Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

9º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1) Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo através de repasse mensal da seguinte forma: nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, o valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos)/mês; no mês de setembro/2021, o valor de até R\$ 1.016.877,25 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)/mês; nos meses de outubro/2021 e novembro/2021 o valor de até R\$ 912.415,73 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos)/mês e no mês de dezembro/2021 o valor de até R\$ 967.094,94 (novecentos e sessenta e sete mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;

(...)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse à **ENTIDADE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:*

- a) Nos meses de janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021 e agosto/2021, o valor de até R\$ 844.000,26 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais e vinte e seis centavos) /mês, referente a Média Complexidade;*
- b) No mês de setembro/2021, o valor de até R\$ 1.016.877,25 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)/mês, referente a Média Complexidade;*
- c) Nos meses de outubro/2021 e novembro/2021, o valor de até R\$ 912.415,73 (novecentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos)/mês, referente a Média Complexidade;*
- d) No mês de dezembro/2021, o valor de até R\$ 967.094,94 (novecentos e sessenta e sete mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232, 233 e 234, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

*Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o **MUNICÍPIO** estimou o valor global de até R\$ 10.560.805,73 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à **ENTIDADE**, conforme consta no caput da Cláusula Oitava, do presente Termo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

(...)”.

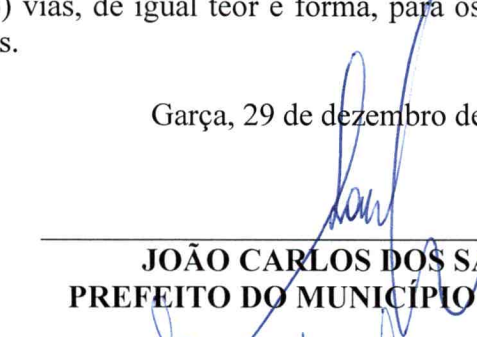
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

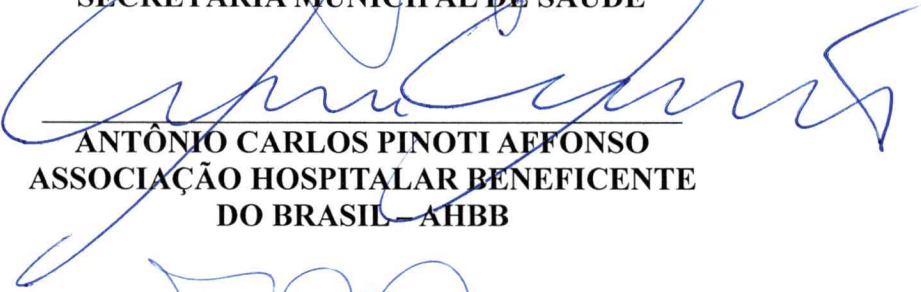
Garça, 29 de dezembro de 2021.



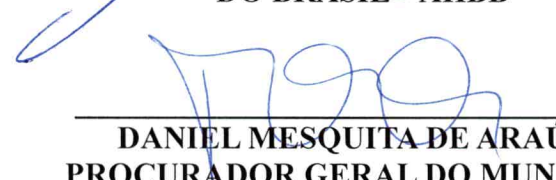
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 

Nome: Daniel Ap. Pinheiro Barbosa
RG: 42.128.745-7

2. 

Nome: DÊNIO HERNANDES
RG: 4458701613



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigará-se-á:

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 927.114,91 (novecentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)/mês, repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho; (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ R\$ 927.114,91 (novecentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 303, 304, 305, 306 e 307, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 – Atenção Especializada – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 11.125.378,91 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

(...)"

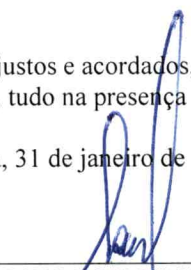
CLÁUSULA QUINTA:

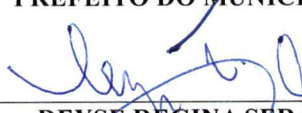
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

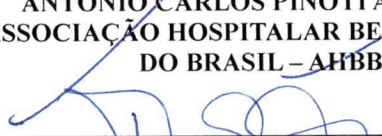
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2022.

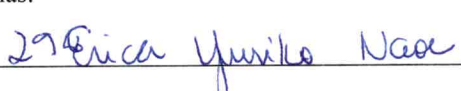

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Erica Yuxila Nao
RG: 29401179-1

2. 
Nome: PLÍNIO HERNANDES
RG: 4458701613



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO com fundamento na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Municipal nº 5.265/2018 e Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos e Plano de Trabalho que integram este instrumento.

O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a ENTIDADE dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a ENTIDADE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

São de responsabilidade da ENTIDADE, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na Lei Nacional nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.265/2018 e Decreto Municipal nº 8.557/2017, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho, descritas no Anexo Técnico "A", de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a. Universalidade de Serviços de saúde;
 - b. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
 - c. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - d. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
 - e. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
 - f. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - g. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - h. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - i. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - j. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
 - k. Fomento dos meios para participação da comunidade;
 - l. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento;
 - m. Deverá arcar com todas as despesas com: manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.
2. Observar aos seguintes requisitos básicos:
- a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
 - b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
 - c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, educação permanente e continuada e ações de utilidade pública na área de atuação;

- d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- h) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.
- i) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS, os prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- j) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção.
- k) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
 - k.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais do MUNICÍPIO serão repassados para a gestão da ENTIDADE em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens relacionados no Anexo VI (Patrimônio), parte integrante do presente Termo de Colaboração;
 - k.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.
 - k.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;
 - k.4. A ENTIDADE deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;
 - k.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.
 - k.5.1. Em caso de extinção ou desqualificação da ENTIDADE, a mesma deverá entregar ao MUNICÍPIO a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.

l) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;

m) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas em atenção aos seguintes pontos:

m.1.) A estrutura predial do referido imóvel será repassada para a gestão da ENTIDADE, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;

m.2.) Caso a estrutura do local apresente necessidade de intervenção, será objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;

m.3. As benfeitorias realizadas no referido imóvel serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

n) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;

o) Encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

p) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios trimestrais e encaminhados juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao MUNICÍPIO;

q) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévio relatório ao MUNICÍPIO e aprovação expressa da mesma;

r) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;

s) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

t) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;

u) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

v) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários e endemias;

w) Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;

x) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE, independentemente de solicitação;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a ENTIDADE deverá observar:
 - a) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 - b) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - c) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
 - d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.
 - e) Apresentar no ato da assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.
 - f) Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Entidade deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.
 - g) Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ENTIDADE deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.
4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
5. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
 - 5.1. Adotar o símbolo e o nome do MUNICÍPIO, seguido pelo nome designativo “Organização da Sociedade Civil”, bem como sua logomarca”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
6. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
7. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, A ENTIDADE deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de trabalho vinculado ao serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

8. Transferir, integralmente ao MUNICÍPIO em caso de desqualificação e consequente extinção da ENTIDADE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;

9. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:

I. A Organização da Sociedade Civil apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovaradora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1. Prover a ENTIDADE dos meios necessários à execução deste Termo de Colaboração;

2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez mil e vinte e dois centavos), conforme determinado no Plano de trabalho, exceto os débitos trabalhistas vencíveis dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

da competência de 2018.

3. Autorizar o uso dos bens móveis existentes na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, bem como do imóvel onde se encontra instalada a UPA 24 horas, mediante Decreto de Permissão de Uso, inclusive quando for realizada uma nova aquisição pela ENTIDADE;
4. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Decreto de Permissão de Uso;
5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;
6. Acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
7. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
8. Responsabilizar-se pelo pagamento da multa de FGTS de 50% (cinquenta por cento), nos casos de demissão sem justa causa, através do presente termo.

Parágrafo único. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Departamento de convênios e do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Colaboração, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores efetivos, nos termos do inciso XI, do artigo 3º e § 1º do Decreto nº 8.557/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, e ainda procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado a servidora Elaine Cristina Giolo Jorge na qualidade de gestor da Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) mês, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 12 meses após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos)/mês à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro: Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217, 218 e 219, fonte 01, 02 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado entre o quinto e o vigésimo dia útil subsequente à assinatura do Termo de Colaboração.

1. As demais parcelas serão mensalmente repassadas entre o quinto e o vigésimo dia útil de cada mês.
2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo de colaboração serão oriundos das transferências do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO

A ENTIDADE deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO em conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ENTIDADE. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO:

De acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 artigo 51 seção 05, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 642.110,22 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e vinte e dois centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas no mês, a ser repassado à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores a que se refere cada parcela descrita no “caput” desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento.

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Colaboração para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e acordadas entre ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Colaboração, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, alterando o valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os anexos que compõem este Termo de Colaboração, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente Termo de Colaboração, a ENTIDADE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à ENTIDADE.
3. A ENTIDADE poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao município de Garça, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato juntamente com o extrato da justificativa acerca da inexigibilidade do chamamento público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, nos termos do § 1º do artigo 31 da Lei nacional nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de novembro de 2018.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA



NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE GARÇA



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO TÉCNICO “A” DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

– CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A Organização da Sociedade Civil atenderá com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, cumprindo as normas estabelecidas pelos Programas, Centro de Especialidades, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24 hs e SAMU e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garça. O trabalho realizado deverá seguir os eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizacionais do SUS, consignados na legislação constitucional e infraconstitucional.

– IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

A Entidade fica obrigada a desenvolver todos os processos de implantação e desenvolvimento dos Programas, tendo como atividades:

- Atendimento domiciliar;
- Ações de educação em saúde, implantação de grupos educativos de saúde com temas de interesse da comunidade;
- Consultas de enfermagem;
- Consultas médicas;
- Controle de IST;
- Referência e contra referência dos usuários;
- Acolhimento.
- Registro de atividades, procedimentos e notificações;
- Outros acompanhamentos definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada.
- Cumprir com fluxos e protocolos já estabelecidos pela Unidade de Avaliação e Controle da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde.

- O acesso de exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Entidade serão efetuados através dos dados registrados no sistema de informações próprio do município, bem como, através de formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo município.

1. Assistência prestada pelo Programa

Na prestação de serviços à população, estão incluídas no Programa, ações voltadas ao desenvolvimento da Média Complexidade à saúde como:

- Puericultura inicial dos RNs ou de acordo com necessidades segundo Caderno de Puericultura do Ministério da Saúde nº 33;
- Atendimento médico especializado;
- Pré-natal de risco habitual segundo protocolo institucional e de alto risco;
- Serviços do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)/ IST/AIDS;

B – Solicitação médica de exames:

- Patologia clínica;
- Radiodiagnóstico;
- Ultrassonografia obstétrica, abdominal superior e inferior, pélvico, transvaginal, mama, próstata, saco escrotal e Doppler colorido de vasos;
- Tomografias;
- Ressonâncias;
- Densitometria;
- Audiometria, BERA, impedânciometria
- ECG, holter, esteira, MAPA
- EEG
- Mamografias

C – Encaminhamentos médicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

- Atendimento especializado;
- Internação hospitalar;
- Urgências e Emergências.

D - Procedimentos

- Atendimentos específicos;
- Curativos;
- Inalações;
- Injeções;
- Aplicações de vacinas, conforme o Plano Nacional e Municipal de Imunizações;
- Retirada de pontos;
- Terapia de reidratação oral;
- Atendimento de grupo – educação em saúde

E – Visitas Domiciliares

- Médico;
- Enfermeiro;
- Profissionais do Nível Médio;
- Equipe Multidisciplinar

2. Programas especiais e novas especialidades de atendimento

Se, ao longo da vigência deste Termo de Colaboração, de comum acordo entre as partes, surgirem novas diretrizes ou ações de atendimento diferentes daquelas aqui relacionadas, poderão tais atividades serem previamente autorizadas pelo Município, após análise técnica, sendo qualificadas separadamente do atendimento do Programa e sua previsão orçamentária econômico-financeira será discriminada e homologada através do Termo Aditivo ao presente Termo de Colaboração.

3. AVCB (*Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros*)

Os projetos e cronogramas do AVCB simplificado seguem em etapa de confecção para posterior apresentação e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Cronograma de ações

PERÍODO	UNIDADE
26 a 30/11/2018 (Confecção do croqui)	Centro de Especialidades
26 a 30/11/2018 (Confecção do croqui)	CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)
03 a 14/12/2018 (Confecção do croqui)	CAPS 1 (Centro de Atenção Psicossocial)
03 a 14/12/2018 (Confecção do croqui)	CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial)
26 a 30/11/2018 (Confecção do croqui)	SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em casa
17 a 21/12/2018 (Confecção do croqui)	UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24hs
17 a 21/12/2018 (Confecção do croqui)	Ambulatório de Fisioterapia
26 a 30/11/2018(Confecção do croqui)	Posto de Coleta de leite humano

A partir da entrega da confecção do croqui a Secretaria de Planejamento estima o início do projeto em 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: A operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde pela ENTIDADE, das atividades e serviços de saúde nas unidades de saúde que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) - Melhor em Casa, Posto de Coleta de leite humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24hs e SAMU em conformidade com os anexos técnicos que integram o Termo de Colaboração.

EXERCÍCIO: 2018

VIGÊNCIA: 01/12/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 01 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARKIS PINOTI AFEONSO
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2019, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 734.564,56 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil e a segunda até o vigésimo dia, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 5.121/2017 e deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total estimado é de até R\$ 8.814.774,84 (oito milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mediante 12 (doze) parcelas mensais de forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252, fonte 01, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 254, fonte 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

9.2. O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até 20º dia do mês de referência.

As demais parcelas serão mensalmente repassadas conforme consta no item 9.2.

Parágrafo Terceiro: O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLAÚSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. Nome
RG:

2. Nome
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

EXERCÍCIO: 2019

VIGÊNCIA: 01/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 02 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO

Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2019, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luíllalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP para a execução de serviço, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2019, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 734.564,57 (Setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o vigésimo quinto dia, conforme previsão orçamentária;

(...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Fomento terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

(...).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 4.407.387,42 (Quatro milhões quatrocentos e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), mediante 06 (seis) parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 252 e 254, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 254, fonte 05, funcional 10.302.0010.20300000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até 20º dia do mês de referência. As demais parcelas serão mensalmente repassadas conforme consta no item 1.

2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA:

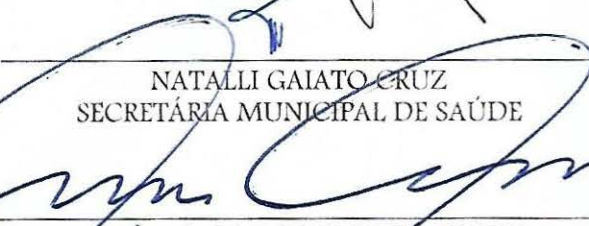
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

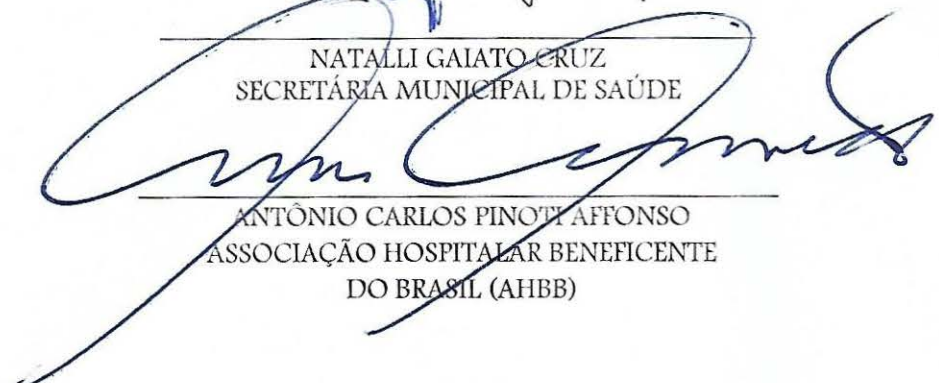
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de julho de 2019.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


NATALLI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)

SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

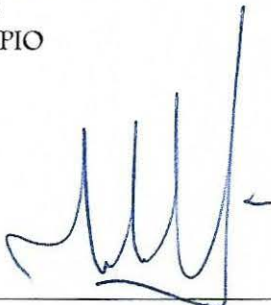

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 

Nome: Samuel Ap. Pereira Barbosa

RG: 42128745-7

2. 

Nome: MANOEL ROGÉRIO ZABEO NIOTELLO

RG: 12566835





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2020, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos meses de janeiro até março; R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos meses de abril até junho e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) nos meses de julho até dezembro, cujos valores serão repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme previsão orçamentária;

(...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

(...).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil reais) mediante 12 (doze) parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

X

HS
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 01 e 05, funcional 10.302.0010.20300000 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 233, fonte 05, funcional 10.302.0010.20300000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até o dia 25 de cada mês.

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mês de referência.

2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

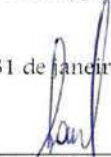
CLAUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

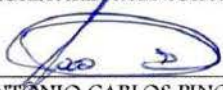
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

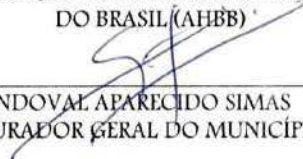
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2020.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 

2. _____

Nome: Sandoval Aparecido Simas

Nome: Manoel Rosário Zasso Moutelli

RG: 42128745-7

RG: 12566855





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 31 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X

Data de Nascimento: 21/03/77

Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP

E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com

E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com

Telefone 3471-4959

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____

4.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.392, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

d) Repassar o auxílio financeiro emergencial à ENTIDADE, no valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 9.480.185,88 (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), serão repassados da seguinte forma:

a) R\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil reais), e será repassado mediante 12 (doze) parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

b) O valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao auxílio emergencial fixado conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, no mês de maio de 2020.
(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

(...)

V. Em relação ao valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao auxílio financeiro emergencial, a ENTIDADE deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- a) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;
- b) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:
- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento”.

CLAUSULA QUARTA:

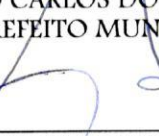
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

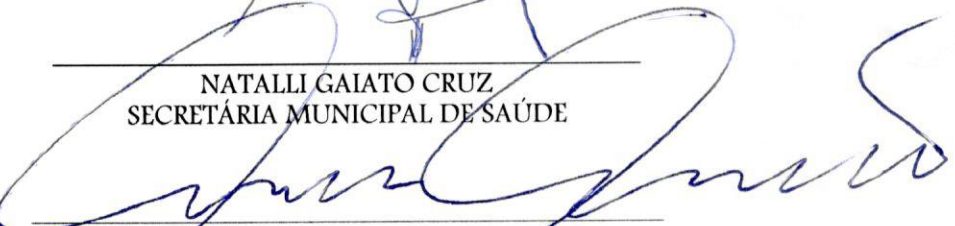
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

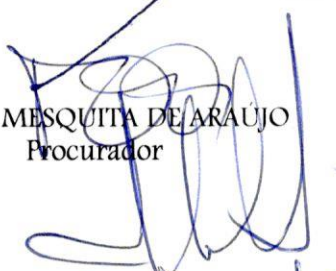
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

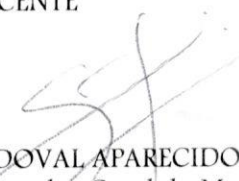
Garça, 29 de maio de 2020.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


NATALLI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

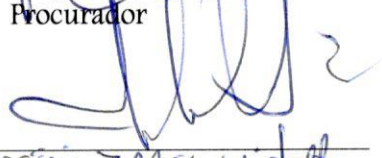

ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

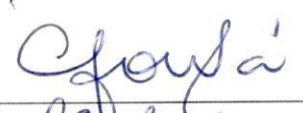

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1.

Nome: 
RG: 12.566.835

2.

Nome: 
RG: 25478623-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 29 de maio de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge
Cargo: Diretora de Departamento
CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X
Data de Nascimento: 21/03/77
Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP
E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com
E-mail pessoal: ecgi38@hotmail.com - Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 28/04/1966



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP
E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br
Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso
Cargo: Presidente
CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP
Data de Nascimento: 11/08/1959
Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP
E-mail institucional: contato@ahbb.org.br
E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br
Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____

for
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao 5º (quinto) dia do mês de junho do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262.977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

e) Repassar o auxílio financeiro emergencial à ENTIDADE, no valor de R\$ 315.670,53 (trezentos e quinze mil reais, seiscientos e setenta reais e cinquenta e três centavos), referente a 2ª (segunda) parcela do auxílio financeiro emergencial, nos termos da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 9.795.856,41 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), serão repassados da seguinte forma:

a) O valor de até R\$ 9.300.000,00 (nove milhões, trezentos mil reais) será repassado mediante 12 (doze) parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

b) O valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao auxílio emergencial fixado conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, no mês de maio de 2020;

c) O valor de R\$ 315.670,53 (trezentos e quinze mil reais, seiscientos e setenta reais e cinquenta e três centavos), referente a 2ª (segunda) parcela do auxílio financeiro emergencial, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, até o dia 08 de junho de 2020.

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, dos valores constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Nona, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual dos valores recebidos, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

- a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações”.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.



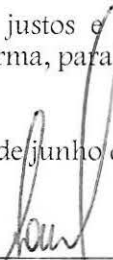
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

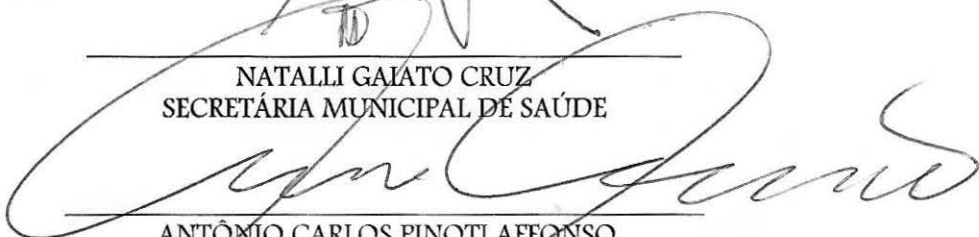
Garça, 05 de junho de 2020.



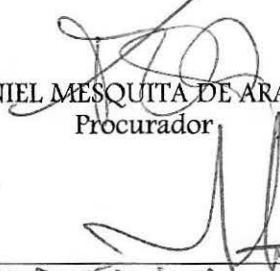
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1.

Nome: MANOEL ROSENI ZABEDU MOTA
RG: 12566835

2.

Nome: CAROLINA R. G. de S. A. S. A.
RG: 25478623-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 5º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

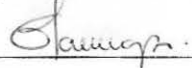
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 05 de junho de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge
Cargo: Diretora de Departamento
CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X
Data de Nascimento: 21/03/77
Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP
E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com
E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com - Telefone 3471-4959

Assinatura: 

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 28/04/1966





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP
E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br
Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso
Cargo: Presidente
CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP
Data de Nascimento: 11/08/1959
Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP
E-mail institucional: contato@ahbb.org.br
E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br
Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____

A.

T

ST

2

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2020, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo o repasse mensal no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos meses de janeiro até março; R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos meses de abril até junho; R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos meses de julho até setembro; R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) no mês de outubro e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos meses de novembro até dezembro, cujos valores serão repassados em 12 (doze) parcelas e pagas mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme previsão orçamentária;

(...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 9.965.856,41 (Nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) e serão repassados da seguinte forma:

a) O valor de até R\$ 9.470.000,00 (Nove milhões, quatrocentos e setenta mil reais) será repassado mediante 12 (doze) parcelas mensais na forma estabelecida no Parágrafo Terceiro.

b) O valor de R\$ 180.185,88 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao auxílio emergencial fixado conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, no mês de maio de 2020.;

c) O valor de R\$ 315.670,53 (trezentos e quinze mil reais, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), referente a 2ª (segunda) parcela do auxílio financeiro emergencial, conforme Portaria nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, será repassado em uma única parcela, até o dia 08 de junho de 2020.
(...)”.

CLAÚSULA TERCEIRA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

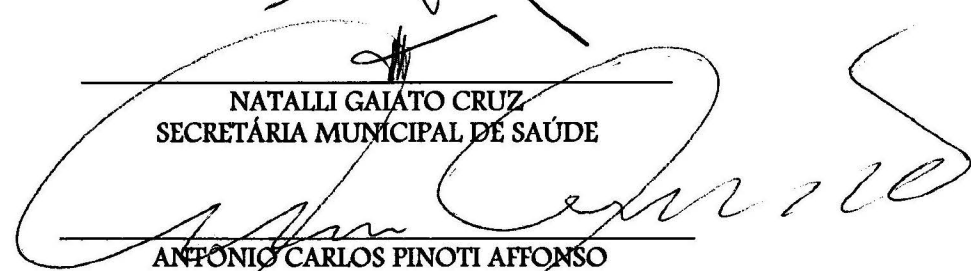
Garça, 26 de outubro de 2020.



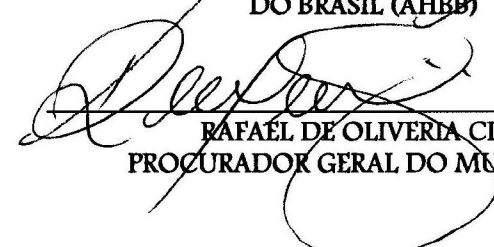
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



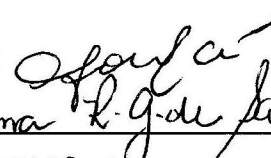
RAFAEL DE OLIVERIA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.

Nome:

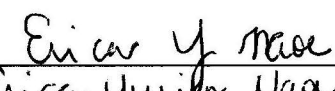
RG:


Cardina L.G. de Almeida
25478623-6

2.

Nome:

RG:


Erica Y. Nae
27401179-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 26 de outubro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Elaine Cristina Giolo Jorge
Cargo: Diretora de Departamento
CPF: 333.961.078-96 RG: 26.151.720-X
Data de Nascimento: 21/03/77
Endereço residencial completo: Rua Ana Maria Murari Marques n. 389, Garça/SP
E-mail institucional: secsaude.uac@hotmail.com
E-mail pessoal: ecgj.35@hotmail.com - Telefone 3471-4959

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 061.759.778-23 - RG: 11.262. 977-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 28/04/1966



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Rua Fausto Floriano de Toledo nº 774, Garça/SP

E-mail institucional: gabinete@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@garca.sp.gov.br

Telefone(s): 14 – 34076600

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinotti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82 – RG Nº 04.061.780-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 11/08/1959

Endereço residencial completo: Avenida da Saudade nº 1550-A, Centro, Promissão/SP

E-mail institucional: contato@ahbb.org.br

E-mail pessoal: acpinotti@ahbb.org.br

Telefone(s): 14 – 3532-5198

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça, bem como do Governo Federal, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade pela ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, da seguinte forma:

a.1) Nos meses de janeiro e fevereiro será repassado o valor de até R\$ 1.163.511,47 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil do mês e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.2) Nos meses de março até dezembro, será repassado o valor de até R\$ 931.511,47 (Novecentos e trinta e um mil reais, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.3) Repassar mensalmente, de janeiro a dezembro, o valor de até R\$ 116.488,53 (Cento e dezesseis mil reais, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, cujo repasse à Entidade deverá ser efetuado no dia subsequente ao recebimento no Fundo Municipal de Saúde.
(...)."

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 13.040.000,00 (treze milhões e quarenta mil reais), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fontes 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001– Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

a) O primeiro repasse dos valores será efetuado da seguinte forma:

1) Em relação aos itens a1 e a2 da Cláusula Segunda, o primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até o dia 25.

2) Em relação ao item a3, o primeiro repasse deverá ser efetuado no dia subsequente ao recebimento no Fundo Municipal de Saúde.

b) Os demais repasses serão efetuados mensalmente, da forma descrita nos itens 1 e 2.

c) O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima".

CLAÚSULA QUARTA:

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

VI. No caso de glosas eventualmente levantadas pelo Departamento de Convênios, durante o exercício e não sanadas pela Entidade quando notificada, o valor da glosa será descontado da última parcela de pagamento.

VII. A Entidade poderá prestar contas simplificada dos valores referentes à PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VIII. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações”.

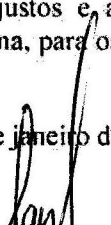
CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

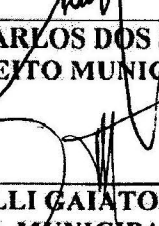
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

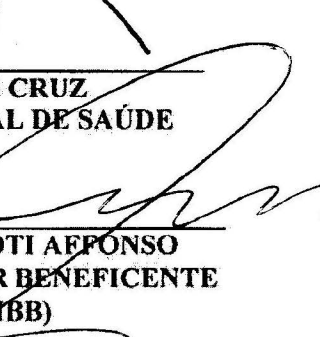
Garça, 26 de janeiro de 2021.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALLI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AEFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



RAFAEL DE OLIVEIRA CITA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

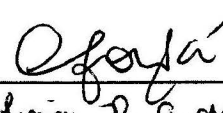
Testemunhas:

1.



Nome: Markus Silva Andreoli
RG: 44017269-x

2.



Nome: Carolina R. G. de Sá de Lima
RG: 25478623-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante ao Termo de Fomento.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 13.040.000,00 (treze milhões e quarenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 26 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

8º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações e Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas do Ministério da Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, da seguinte forma:

(...)

a.4) Repassar nos meses de fevereiro/2021 a abril/2021, o valor de até R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), referente a Resolução Estadual SS12 de 26/01/2021, cujo repasse à Entidade deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de referência.

(...).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 13.904.000,00 (treze milhões e novecentos e quatro mil reais), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232, fonte 01, funcional 10.302.0010.2030.0001– Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados pelo Governo Estadual, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 914, fonte 02, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO

a) O primeiro repasse dos valores será efetuado da seguinte forma:

1) Em relação aos itens a1 e a2 da Cláusula Segunda, o primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até o dia 25;

2) Em relação ao item a3, o primeiro repasse deverá ser efetuado no dia subsequente ao recebimento no Fundo Municipal de Saúde.

3) Em relação ao item a4, o primeiro repasse deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de referência.

b) Os demais repasses serão efetuados mensalmente, da forma descrita nos itens 1, 2 e 3.

c) O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima".

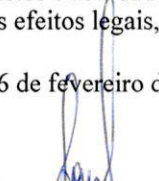
CLAUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

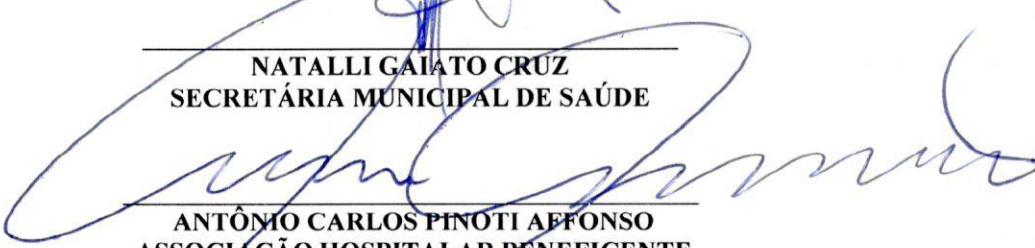
Garça, 26 de fevereiro de 2021.



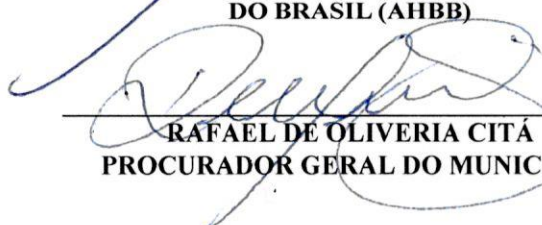
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



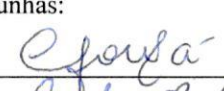
ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



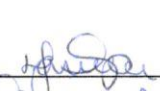
RAFAEL DE OLIVERIA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.


Nome: Carolina R. G. de Sá de Lima
RG: 25478623-6

2.


Nome: Calineia Ap. L. de Almeida Barbosa
RG: 42.128.745-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – 8º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO (Nº DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante ao Termo de Fomento.

VALOR DO AJUSTE REPASSADO: Até R\$ 13.904.000,00 (treze milhões e novecentos e quatro mil reais).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, 26 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

9º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, da seguinte forma:

(...)

a.5) Repassar à Entidade o valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente as Portarias Federais nº 851, de 30/04/2021 e nº 897, de 05/05/2021, até o 10º dia útil do mês de junho/2021 (competência maio/2021).

(...).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 14.384.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fontes 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados pelo Governo Estadual, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 914, fonte 02, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO QUARTO

a) O primeiro repasse dos valores será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

(...)

4) Em relação ao item a5, o repasse deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês de junho/2021.

b) Os demais repasses serão efetuados mensalmente, da forma descrita nos itens 1, 2 e 3.

c) O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima”.

CLAUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.

Nome: Samuel Ap. Pinheiro Barbosa
RG: 42.123.745-7

2.

Nome: PLINIO HERNANDES
RG: 44.587.016/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

10º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GARÇA, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, da seguinte forma:

(...)

a.6) Repassar à Entidade o valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), referente a Portaria Federal GM/MS nº 1059, de 24 de maio de 2021, até 10º dia útil do mês de julho/2021 (competência junho/2021);

a.7) Repassar à Entidade o valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)/mês, nos meses de julho/2021 até dezembro/2021, cujos repasses ficarão condicionados à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente.

(...).”

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 17.744.000,00 (dezesete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fontes 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 – Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados pelo Governo Estadual, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 914, fonte 02, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, referente ao custeio da UTI Covid oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 930, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO QUINTO

a) O primeiro repasse dos valores será efetuado da seguinte forma:

(...)

5) Em relação ao item a6, o repasse deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês de julho/2021.

6) Em relação ao item a7, os repasses ficarão condicionados à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, devendo ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.

(...)

CLAÚSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 13 de julho de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEYSE REGINA SERAFÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.

Nome: Samuel Ap. Pinheiro Barbosa
RG: 4.212.844.577

2.

Nome: PLÍNIO HEZMANDES
RG: 4458701613

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE GARÇA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO
Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de serviços de saúde na área hospitalar, sendo gerido clínica
médica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstetrícia e clínica pediátrica, além de
serviços de radiologia e fisioterapia, na Santa Casa de Garça.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de
contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das
manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular
cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo
indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e
Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão
publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90
da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de
Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e
entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro
Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das
Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"
anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:





a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lins 5 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

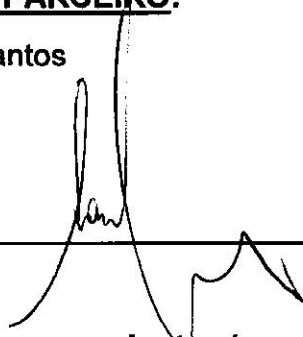
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Carlos dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 061.759.778-23

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

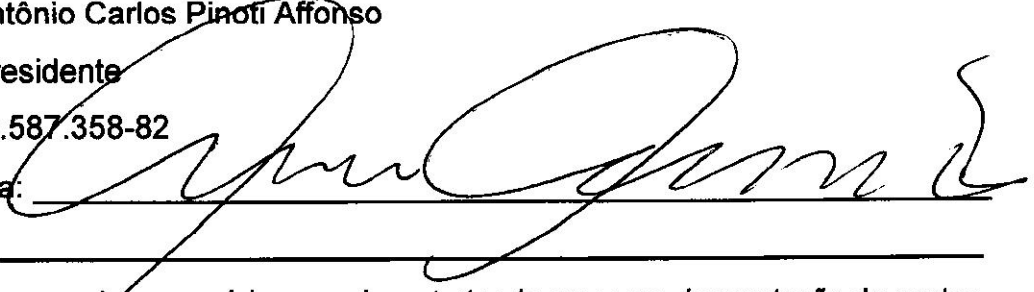
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Antônio Carlos Pinoti Affonso

Cargo: Presidente

CPF: 018.587.358-82

Assinatura: _____



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

11º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2021, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, da seguinte forma:

(...)

a.2) Nos meses de março/2021 até novembro/2021, será repassado o valor de até R\$ 931.511,47 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil do mês e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.2.1) No mês de dezembro/2021 será repassado o valor de até R\$ 1.182.505,10 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos)/mês, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil do mês e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25, conforme previsão orçamentária;

a.3) Repassar mensalmente, de janeiro/2021 a dezembro/2021, o valor de R\$ 116.488,53 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a PORTARIA GM/MS Nº 3.933, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, cujo repasse à Entidade deverá ser efetuado no dia subsequente ao recebimento no Fundo Municipal de Saúde”;

a.7) Repassar à Entidade o valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)/mês, nos meses de julho/2021 até novembro/2021, cujos repasses ficarão condicionados à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente.;

a.8) Repassar à Entidade, no mês de dezembro/2021, o valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais, cujo repasse ficará condicionado à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente.;

(...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 17.754.993,63 (dezessete milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos, cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Quinto desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 232 e 234, fontes 01 e 05, funcional 10.302.0010.2030.0001- Atividades da Média e Alta Complexidade/Termos, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 234, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0001 Atividades da Média e Alta Complexidade, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados pelo Governo Estadual, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 914, fonte 02, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados pelo Governo Federal, referente ao custeio da UTI Covid oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 930, fonte 05, funcional 10.302.0010.2030.0002 – Atividades da Média e Alta Complexidade/UTI - Covid, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO QUINTO

a) O primeiro repasse dos valores será efetuado da seguinte forma:

(...)

7) Em relação ao item a8, o repasse ficará condicionado à expedição de Portaria pelo Ministério da Saúde, devendo ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.

(...)"

CLAUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)

Testemunhas:

1.

Nome: Daniel Ap Pinheiro Barbosa
RG: 42128745-7

2.

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

12º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano, Lins/SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 740 – Jd. Luftalla, São Carlos - SP, que será devidamente estabelecida sua filial em Garça SP, para a execução de serviço, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem aditar o Termo de Fomento nº 001/2018, com fundamento Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Repassar os recursos financeiros, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, fazendo através de repasse mensal no valor de R\$ 1.162.065,25 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos/mês), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme previsão orçamentária; (...).”

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância entre ambas as partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado é de até R\$ 13.944.782,95 (treze milhões novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), cujo repasse mensal das parcelas será efetuado da forma descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação: 303, 304, 305, 306 e 307;

Fonte: 01, 02 e 05;

Funcional programática 10.302.0010.2074.0302 – Especializada – Termos;

Elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Fomento, em duas parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil, e a segunda até o dia 25 de cada mês.

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 do mês de referência.

2. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima”.

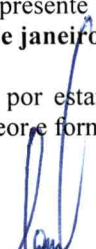
CLAUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.**

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 31 de janeiro de 2022.



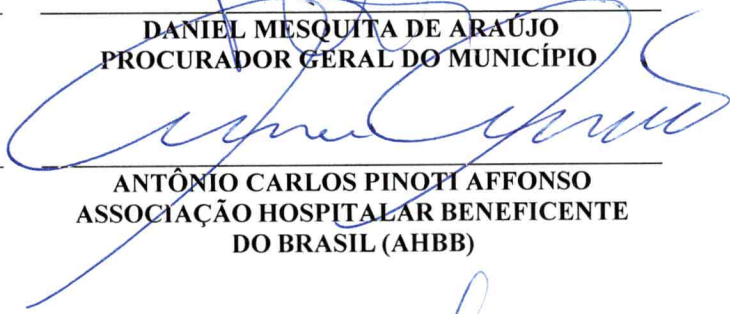
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

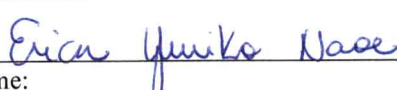


DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

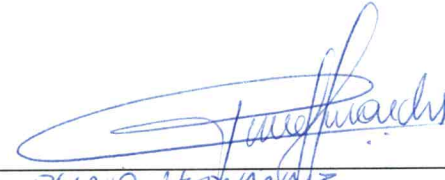


ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)

Testemunhas:

1. 

Nome: **ERICA YURIKO NAE**
RG: **24401179-1**

2. 

Nome: **PLÍNIO FERNANDES**
RG: **4458701613**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GARÇA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB) PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB), pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Jose Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador da Cédula de identidade nº 040617805 SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018, na Instrução nº 01/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal nº 8.557/2017 e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos do Município de Garça, bem como do Governo Federal, objetivando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade pela ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no 5º dia útil e a segunda no 20º dia útil, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 5.267/2018 e deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE, deverá atender na íntegra o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem a prévia comunicação ao MUNICÍPIO, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano, se for o caso.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I. O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

II. O Regulamento de compras e contratações adotado pela ENTIDADE, devidamente aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea “g”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designada a servidora Elaine Cristina Giolo Jorge, na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h”, inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento de Convênios ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela ENTIDADE, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Termo de Fomento terá a vigência a partir de 01 de dezembro de 2018, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado é de até R\$ R\$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais de forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos repassados pelo Município, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 217, fonte 01, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos repassados pelo Governo Federal, oneram a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 219, fonte 05, funcional 10.302.0010.20300000 assistência hospitalar e ambulatorial, categoria econômica 3.3.90.39 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

9.2. O repasse da primeira parcela mensal será efetuado até o quinto dia útil subsequente à assinatura do Termo de Fomento. E a segunda parcela do mês até o vigésimo dia útil de cada mês.

9.3. As demais parcelas serão mensalmente repassadas conforme consta no item 9.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O repasse referente ao terceiro mês fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do primeiro mês, o da quarta fica condicionado à apresentação e aprovação do segundo e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I. A ENTIDADE apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

II. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovaradora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

IV. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. A responsabilidade exclusiva da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

VI. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida a obrigação da ENTIDADE inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos deste Termo de Fomento, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE:

12.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto deste Termo de Contribuição/Fomento, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.



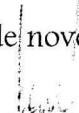
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 30 de novembro de 2018.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



NATALI GAIATO CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL (AHBB)



SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. Nome
RG:

2. Nome
RG:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E
A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB.

Termo de Fomento nº 001/2018 – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB

Objeto: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Valor: até R\$ R\$ 734.564,57(setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Vigência: 01/12/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2018

Base Legal: artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 5.267/2018.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

CNPJ: 45.349.461/0001-01 e sua filial (CNPJ nº 45.349.461/0009-60).

ENDEREÇO: Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, Lins/SP.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

VALOR TOTAL DO REPASSE: até R\$ R\$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

VIGÊNCIA: Exercício de 2018.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei Nacional nº 13.019/2014, e alterações, prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público, *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.267/2018, autorizou a celebração de Termo de Fomento com a Associação Hospitalar beneficente do Brasil - AHBB, por dispensa do Chamamento Público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil”, através de seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinoti Affonso, encaminhou a proposta de execução de Plano de Trabalho, manifestando o interesse em celebrar com o Município de Garça Termo de Fomento, objetivando a gestão do serviço de saúde no Município de Garça, compreendendo o complexo hospitalar Santa Casa de Garça (Protocolo Geral nº 917/2018), cujo Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, após reunião extraordinária realizada em 13/11/2018;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, o qual estabelece que deverá ser justificada a dispensa de realização de chamamento público.

JUSTIFICAMOS a dispensa da realização de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, nos termos de Lei Municipal nº 5.267/2018, pois o objeto do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade objetiva a aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, sendo, portanto, as atividades diretamente vinculadas à saúde, logo, dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações.

Garça, 30 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB.**

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 011/2018 – Termo de Fomento nº 001/2018 – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB.

Base legal: Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 5.267/2018.

Objeto: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

Valor: até R\$ R\$ 734.564,57(setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Vigência: 01/12/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2018

Base Legal: artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 5.267/2018.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

CNPJ: 45.349.461/0001-01 e sua filial (CNPJ nº 45.349.461/0009-60).

ENDEREÇO: Avenida José Ariano Rodrigues nº 303, Lins/SP.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

VALOR TOTAL DO REPASSE: até R\$ R\$ 734.564,57 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete reais), mediante 02 (duas) parcelas mensais na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

VIGÊNCIA: Exercício de 2018.

Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei Nacional nº 13.019/2014, e alterações, prevê a possibilidade de dispensa de chamamento público, *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.267/2018, autorizou a celebração de Termo de Fomento com a Associação Hospitalar beneficente do Brasil - AHBB, por dispensa do Chamamento Público;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil “Associação Hospitalar Beneficente do Brasil”, através de seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinoti Affonso, encaminhou a proposta de execução de Plano de Trabalho, manifestando o interesse em celebrar com o Município de Garça Termo de Fomento, objetivando a gestão do serviço de saúde no Município de Garça, compreendendo o complexo hospitalar Santa Casa de Garça (Protocolo Geral nº 917/2018), cujo Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, após reunião extraordinária realizada em 13/11/2018;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações, o qual estabelece que deverá ser justificada a dispensa de realização de chamamento público.

JUSTIFICAMOS a dispensa da realização de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, nos termos de Lei Municipal nº 5.267/2018, pois o objeto do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade objetiva a aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, sendo, portanto, as atividades diretamente vinculadas à saúde, logo, dispensável o chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações.

Garça, 30 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça/SP, brasileiro, casado, portador do RG. nº 11.262.977-5-SSP/SP e do CPF (MF) nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça/SP e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, inscrita no CNPJ/MF 48.209.233/0001-25, com sede à Rua Orlando Thiago dos Santos nº 70, nesta cidade de Garça, neste ato representado por seu Presidente, Mansur Willian Baracat, portador do RG nº 3243530-SSP/SP e inscrito no CPF nº 107.711.318-87.

RESOLVEM:

RESCINDIR, amigavelmente, a partir de 01/12/2018, o Termo de Fomento nº 001/2017, tendo em vista que entrará em vigor nessa data, o Termo de Fomento nº 001/2018, celebrado entre o Município e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, e Lei Municipal nº 5.267, de 29 de novembro de 2018.

Garça/SP, 30 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA
MANSUR WILLIAN BARACAT

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 01/2013

Fica rescindido amigavelmente o Convênio nº 01/2013, firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, a partir de 01/12/2018, tendo em vista que entrará em vigor nessa data, o Termo de Colaboração nº 015/2018, celebrado entre o Município e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil - AHBB, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, e Lei Municipal nº 5.265, de 29 de novembro de 2018. João Carlos Dos Santos - Prefeito Municipal e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça - Mansur Willian Baracat.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Aquisição e oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Fomento.

EXERCÍCIO: 2018

VIGÊNCIA: 01/12/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Garça, 01 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

11º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2018

TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES, CTA (CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), CAPS I (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD, POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO, SAD (SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR) - MELHOR EM CASA, UPA 24HS, AMBULATÓRIO DE FISIOTERAPIA E SAMU NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2022, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº 44.518.371.0001/35, com endereço na Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, Centro, Garça/São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.262. 977-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.759.778-23, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (AHBB)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida José Ariano Rodrigues, 303 – Sala 03 - Jardim Ariano Lins - SP, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0009-60, que será devidamente estabelecida em Garça/SP para a execução de serviço, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Antônio Carlos Pinoti Affonso, portador do RG nº 04.061.780-5-SSP/SP e inscrito no CPF nº 018.587.358-82, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, aditar o Termo de Colaboração nº 015/2018, com fundamento na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução dos serviços do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO obrigar-se-á:

1. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma: nos meses de janeiro/2022, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022 e junho/2022 o valor de até R\$ 927.114,91 (novecentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)/mês; no mês de julho/2022 o valor de até R\$ 1.137.885,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); nos meses de agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022 o valor de até R\$ 1.082.204,75 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)/mês. Os valores serão pagos mensalmente em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês, conforme determinado no Plano de Trabalho;
(...)”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, especificados no Anexo Técnico “A”, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, no prazo e condições constantes neste instrumento, da seguinte forma:

- Nos meses de janeiro/2022, fevereiro/2022, março/2022, abril/2022, maio/2022 e junho/2022 o valor de R\$ 927.114,91 (novecentos e vinte e sete mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)/mês, referente à Média Complexidade;
- No mês de julho/2022 o valor de até 1.137.885,02 (um milhão, cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), referente à Média Complexidade;
- Nos meses de agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022 o valor de R\$ 1.082.204,75 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)/mês, referente à Média Complexidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no caput desta cláusula, correspondente a este exercício financeiro:

Onerará a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 303, 304, 305, 306 e 307, fonte: 01, 02 e 05, funcional programática: 10.302.0010.2074.0302 – Atenção Especializada – Termos, elementos das despesas: 3.3.50.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e 3.3.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro repasse será efetuado no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Colaboração, em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

1. Os demais repasses serão efetuados mensalmente, também em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o 5º dia útil, e a segunda no percentual de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 de cada mês;

2. O repasse da terceira parcela mensal fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na Cláusula décima.

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração o MUNICÍPIO estimou o valor global de até R\$ 12.111.598,23 (doze milhões, cento e onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas a serem repassados à ENTIDADE, conforme consta no § 2º, da Cláusula Oitava, do presente Termo.
(...)"

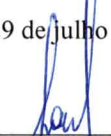
CLÁUSULA QUARTA:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 015/2018 e alterações, que não foram alteradas por este instrumento.

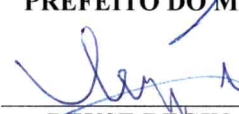
O presente Termo de Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022.**

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Garça, 29 de julho de 2022.



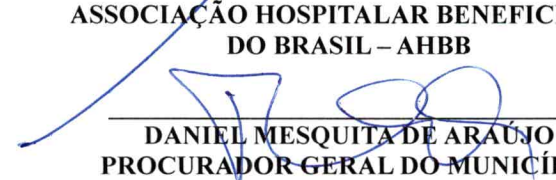
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA



DEYSE REGINA SERAPIÃO GREJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
DO BRASIL - AHBB



DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. 

Nome: **Daniel Afonso**
RG: **42128743.7**

2. 

Nome: **DANILO HERNANDES**
RG: **4458701613**